



Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Unioeste
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCA

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NO
ÂMBITO MUNICIPAL: ANÁLISES NOS MUNICÍPIOS LINDEIROS
AO LAGO DE ITAIPU**

José Roberto Martins da Silva Junior

Toledo – Paraná – Brasil

2023



Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Unioeste
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCA

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NO
ÂMBITO MUNICIPAL: ANÁLISES NOS MUNICÍPIOS LINDEIROS
AO LAGO DE ITAIPU**

José Roberto Martins da Silva Junior

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste/*Campus* Toledo, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Ambientais.

Orientador: Prof. Dr. Douglas André Roesler

Julho/2023

Toledo – PR

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Martins da Silva Junior, José Roberto
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO
MUNICIPAL: UMA ANÁLISE NOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE
ITAIPU / José Roberto Martins da Silva Junior; orientador
Douglas André Roesler. -- Toledo, 2023.
111 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Toledo) --
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de
Engenharias e Ciências Exatas, Programa de Pós-Graduação em
Ciências Ambientais, 2023.

1. . I. Roesler, Douglas André , orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

José Roberto Martins da Silva Júnior

“OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NO ÂMBITO MUNICIPAL: ANÁLISES NOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – Mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, pela Comissão Examinadora composta pelos membros:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Alessandro Schneider

Prof. Dr. Daniel Rubens Cenci

Prof. Dr. Douglas André Roesler
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Presidente)

Aprovada em: 03 de julho de 2023.

Local de defesa: Sala 16 Unioeste Toledo

DEDICATÓRIA

*À Deus, que até aqui me sustentou,
À minha esposa Gabriela,
companheira e incentivadora das
minhas jornadas,
Aos meus filhos João Arthur e Sara,
que me impulsionam a ser melhor a
cada dia.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela oportunidade, por me dar força, sabedoria, paciência para o bom desenvolvimento deste trabalho.

Ao professor orientador Douglas André Roesler, que se desdobra em atender o discente da melhor maneira possível, repassando com humildade todo o seu conhecimento e saber, não apenas acerca da dissertação, mas também para a vida, que nos motiva e alavanca até aqui.

À Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, a todo o corpo docente pela preparação e apoio.

À minha família e esposa que é a base para todo o meu esforço, que sempre me apoiam nas decisões mais difíceis e que estão sempre ao meu lado para desfrutar dos melhores momentos.

Aos meus colegas da turma 2022, em especial ao colega Leonel Walter Bacello, com o qual compartilhei o orientador, dicas e aprendizados ao longo do curso.

Por fim, a todos que contribuíram para a elaboração e enriquecimento desta pesquisa.

SOBRE O AUTOR

Docente universitário junto ao colegiado do curso de Direito desde 2019 nas matérias de Direito Eleitoral, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Administrativo; Membro do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Paraná; Membro da Linha de Pesquisa do Centro Universitário FAG: Mercado, Jurisdição e Fronteiras. Servidor público há sete anos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na função de assessor de Juiz de Direito nas Comarcas de Corbélia/PR e Cascavel/PR – no âmbito das áreas do Direito Penal e Processual Penal, Direito de Família e Sucessões, Direito da Criança e do Adolescente, Registros Públicos e Administrativo. Especialista em Direito Administrativo (CENES), Direito Processual Civil (UNINTER) e Docência no Ensino Superior com ênfase nas Metodologias Ativas (Centro FAG). Defensor do Estado democrático de direito, que acredita no Brasil e nas suas instituições e, acima de tudo, acredita nas pessoas e no futuro da nação.

SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO.....	14
2) BASES DA CRISE AMBIENTAL E A EMERGÊNCIA DE SABERES PARA A SUSTENTABILIDADE	18
2.1 – SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO: UMA NOVA EPISTEMOLOGIA DA RELAÇÃO HOMEM E A NATUREZA PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS	20
2.2 – SUSTENTABILIDADE E O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL	23
2.3 – ALGUNS MARCOS LEGAIS REGULATÓRIOS DA SUSTENTABILIDADE NO BRASIL.....	26
2.4 – SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	30
2.5 – INSTRUMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	33
2.6 - AGENDA 2030 E OS ODS - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM?.....	38
2.7 – USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU E AS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS MUNICÍPIOS LINDEIROS NO PARANÁ.....	43
2.8 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL:	48
2.8.1 - A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA	48
2.8.2 – O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES E SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS:	52
3) METODOLOGIA DA PESQUISA	54
3.1 - ASPECTOS METODOLÓGICOS DA CONSTRUÇÃO DA PESQUISA E ABRANGÊNCIA.....	54
3.2 - ANÁLISES E TÉCNICAS METODOLÓGICAS E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS E AS FASES DA PESQUISA.....	55
4) ANÁLISES E DISCUSSÕES: AVANÇOS E LIMITES NA EFETIVAÇÃO DA AGENDA 2030 E OS ODS NA REGIÃO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS	57
4.1 - DO RANKING DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:.....	57
4.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.	58
4.3 - DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS E OS PROJETOS DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE DA ITAIPU.	77
4.3.1 - QUADRO SÍNTESE DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS E OS ODS COM MAIOR DESTAQUE:.....	83
4.3.2 – ATUAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DA ITAIPU BINACIONAL E O PROGRAMA DE GOVERNANÇA REGIONAL:	84
4.4 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E OS ODS:.....	86
4.5 - PROJETOS DA ITAIPU BINACIONAL:.....	94
4.6 - RESULTADO: HÁ A UTILIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS GESTÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS?.....	96
5) CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98

6) REFERÊNCIAS	102
----------------------	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP	Áreas de Preservação Permanente
CMP	Central de Movimento Popular
CONAM	Confederação Nacional de Associações de Moradores
EC	Estatuto da Cidade
EIA	Estudo prévio de Impacto Ambiental
EIV	Estudo prévio de Impacto de Vizinhança
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDCS	Índice de Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU	Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana
LOAS	Lei Orcamentária Anual
MNLM	Movimento Nacional de Luta pela Moradia
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PD	Plano Diretor
PD	Plano Diretor
PDP	Plano Diretor Participativo
PL	Projeto de lei
PNDU	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
TST	Tratamento Superficial Triplo

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Resumo do procedimento legislativo

Figura 2 - Linha do tempo das discussões climáticas ambientais Ícones dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Figura 3 – Linha do tempo de progresso até os ODS

Figura 4 – Objetivos do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Figura 5 - Ícones dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

Figura 6 - Localização geográfica dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu

Figura 7 – Municípios e a distribuição dos valores

Figura 8 - Mapa com a formação do Lago de Itaipu e inundação das quedas.

Figura 9 – Atividades desenvolvidas no Programa “Mais Verão”

Figura 10 – Programa “Mais Verão” e o Lago de Itaipu

Figura 11 – Pirâmide das dimensões dos ODS

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é a busca de verificar a partir dos planos diretores, planos de governo e os plurianuais a utilização dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), na gestão pública dos municípios, em especial aos municípios Lindeiros, acerca da busca de um conceito de aplicação prática da sustentabilidade. Tais municípios, afetados pela formação do lago de Itaipu, constituído por 16 (dezesesseis) municípios, sendo eles: Mundo Novo no Estado do Mato Grosso do Sul, Guaíra, Marechal Candido Rondon, Santa Helena, Missal, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Diamante D'Oeste, Terra Roxa, Foz do Iguaçu, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras e Itaipulândia no Estado do Paraná. Com o avanço das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e os ditames da agenda 2030, o referido estudo debruçará acerca da análise das gestões públicas municipais com vistas a colher dados e informações para a discussão acerca das aplicações e utilizações dos indicadores da ONU. Com o intuito de quantificar os indicadores, demonstrando por amostras quais municípios têm utilizado e como estão se organizando para tornar a gestão pública municipal mais sustentável de acordo com o conceito de desenvolvimento sustentável aportado pela Organização das Nações Unidas – ONU. A pesquisa pretende ainda demonstrar que há a necessidade de vistas ao futuro, por meio de projetos nos municípios para o pleno desenvolvimento sustentável, por meio de projetos e instrumentos de governança, educação ambiental e a relação homem, natureza e meio ambiente, devidamente equilibrados para que se tenha o alcance dos objetivos propostos pela ONU. A pesquisa, com base bibliográfica e com ênfase nos métodos qualitativos, onde busca-se a demonstração da utilização ou não dos indicadores, e quantitativo, traçando paralelos comparativos entre os municípios Lindeiros.

Palavras-chave: Instrumentos de gestão pública; Municípios; Governança; Educação Ambiental. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The objective of the present work is the search to verify, from the master plans, government plans and the multiannual ones, the use of the sustainable development objectives (SDGs), in the public management of the municipalities, especially the neighboring municipalities, about the search for a concept of practical application of sustainability. Such municipalities, affected by the formation of Lake Itaipu, consisting of 16 (sixteen) municipalities, namely: Mundo Novo in the State of Mato Grosso do Sul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Missal, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Diamante D'Oeste, Terra Roxa, Foz do Iguaçu, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras and Itaipulândia in the State of Paraná. With the advancement of public policies aimed at sustainable development and the dictates of the 2030 agenda, the aforementioned study will focus on the analysis of municipal public management in order to collect data and information for the discussion about the applications and uses of UN indicators. In order to quantify the indicators, demonstrating, for example, which municipalities have been using them and how they are organizing themselves to make municipal public management more sustainable in accordance with the concept of sustainable development contributed by the United Nations - UN. The research also intends to demonstrate that there is a need for prospects for the future, through projects in the municipalities for full sustainable development, through projects and instruments of governance, environmental education and the relationship between man, nature and the environment, duly balanced so that achieve the objectives proposed by the UN. The research, based on literature and with emphasis on qualitative methods, which seeks to demonstrate the use or not of indicators, and quantitative, tracing comparative parallels between the Lindeiros municipalities.

Keywords: Public management instruments; Counties; Governance; Environmental education. Sustainability.

1) INTRODUÇÃO

A partir da análise das políticas públicas municipais, é notório que por meio dos planos diretores dos municípios é que se define a gestão pública, em destaque o desenvolvimento social, econômico e cultural, da qual o respectivo tema se apresenta com relevância primordial.

Noutro vértice, é importante dizer que os municípios Lindeiros possuem características específicas em razão da posição geográfica e econômica, trazendo, portanto, as vistas de desenvolvimento do agronegócio, indústrias e turismo, entretanto, não se pode deixar a questão ambiental de lado.

Necessário se faz a aplicação de uma gestão pública municipal pautada na sustentabilidade, a fim de que se busque o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a paz, como base dos planos plurianuais e planos de governos.

Posto isto, a necessidade de aferição de como estão sendo utilizados os objetivos de desenvolvimento sustentável nas gestões públicas municipais em geral e, em específico a dos municípios Lindeiros, cujo se faz o objeto de estudo da pesquisa.

Tais objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), definidos a partir do marco orientador da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, vem com o intuito de contemplar o desenvolvimento das grandes áreas (econômica, social e cultural), contudo, de forma sustentável, aliando assim todos os valores sem desprezar a sustentabilidade.

Para além disto, a pesquisa será com vistas ao despertar da racionalidade e da complexidade da questão ambiental, sendo necessário a realização de instrumentos e diálogos com o intuito de incorporação de valores socioambientais, saltar aos olhos da gestão pública e dos munícipes a qualidade de vida que se busca quando da aplicação plena dos objetivos propostos.

Ademais, buscar-se-á a comparação em níveis federais, estaduais, bem como de municípios de outros entes da federação para subsidiar meios e formas práticas da utilização da gestão pública sustentável.

O oeste paranaense é terra de destaque, em especial em razão do Lago de Itaipu, que atraiu investimentos no que concerne a questão econômica, social, estrutural e, contrapartida, deixou marcas e degradações irreparáveis.

Neste contexto, a análise da verticalização da Administração Pública, que possui interesses, decorrente do poder-dever que lhe é imposto por meio da lei (BRASIL, 1988), também tem a obrigação da reparação dos danos ambientais sofridos.

Não à toa, a Itaipu Binacional é responsável por pagamento de *royalties* aos municípios Lindeiros, em forma de compensação aos danos causados. Contudo, a parte econômica não será suficiente para reativar as sete quedas no município de Guaíra/PR, ou ainda aos pescadores que do ofício gerava, para além do consumo de sua família, um marco cultural histórico, que se perdeu.

O contexto que a pesquisa abordará é no sentido de que somos todos responsáveis pelo ambiente que habitamos, posto o que, necessário a incorporação dos valores, do global para o local, entendendo toda a complexidade por meio de um instrumento valoroso, a educação ambiental.

Com o crescimento das cidades, os dilemas socioambientais como habitação, saneamento, mobilidade e deterioração do meio ambiente se agravam. Pelo que se evidencia a necessidade da participação da Administração Pública, por meio dos gestores municipais realizando as políticas públicas no planejamento e gestão das cidades.

Neste viés aponta Abelém (2018), onde expõe que o papel do Estado é “equacionar os problemas urbanos assim gerados, tornando-os objetos de planificação, pois, para o setor privado, tais problemas somente despertam interesse à medida que auferem vantagens, como é próprio do sistema capitalista”. Pelo contexto, os objetivos de desenvolvimento sustentável se alicerçam, já que se pressupõe que a partir das sugestões da ONU, haverá futuro digno.

Num apanhado histórico brasileiro, impende destaque maior a partir da formação da assembléia constituinte de 1988, onde houve debates fervorosos acerca da implantação de medidas com vistas a salvaguarda ambiental.

Para tanto expoe o artigo 225 sobre o meio ambiente democrático, sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, já o contexto alinhavado nos artigos 182 e 183 foram dedicados a Política Urbana, dispondo sobre a definição do Plano Diretor, cujo a responsabilidade recai ao legislador Municipal, como o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano.

Para além da carta maior, as leis infraconstitucionais também se relacionam com o contexto, a exemplo do Estatuto da Cidade - lei nº 10.257/2001, criada para nortear os artigos 182 e 183 da Constituição. O legislador quis com tal norma conferir coerência e integridade com a Constituição Federal, ao passo que concedeu a referida norma infraconstitucional a missão de reforçar a importância do Plano Diretor como instrumento de planejamento de cidades, para que alcancem seus objetivos sustentáveis e assim possam definir diretrizes.

O jusfilósofo americano Ronaldo Dworkin (1999), em sua obra “O Império do Direito”, dispõe que ao Direito deve sempre se ter a concepção de integridade e, assim, aplicá-la em juízo com coerência, sendo um atributo principal, em suas decisões, ou seja, decidir casos semelhantes do mesmo modo.

Com isso, a aplicação da integridade e coerência contribui para a aplicação do direito e para a prática das políticas públicas voltadas a proteção ambiental, as quais devem ir de encontro com as disposições da Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Destaca-se também a distinção entre integridade e coerência pelo jusfilósofo Dworkin (1999, p. 265) “A integridade é uma norma mais dinâmica e radical do que parecia de início, pois incentiva um juiz a ser mais abrangente e imaginativo em sua busca de coerência com o princípio fundamental”.

Diante do que, guardando se a coerência e integridade entre políticas públicas, gestão eficaz nos ditames legais, o rumo a se construir é o das Cidades Sustentáveis.

Neste contexto, cabe ressaltar que “o desenvolvimento de uma cidade inteligente é uma jornada de longo prazo, com entregas também nos curto e médio prazos, e que não pode sofrer interrupções nas sucessivas trocas de prefeitos. Se a população se envolve logo no início e compra o projeto como sendo dela, então ao longo do tempo ela garante sua continuidade”.

Tendo em vista, presentes os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, como são utilizados os objetivos de desenvolvimento sustentável nas gestões públicas, em especial aos dos municípios Lindeiros? Analisar como estão sendo utilizados os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) nas gestões públicas municipais. Verificar a utilização dos

ODS nos municípios Lindeiros; identificar os objetivos e as estratégias nas gestões públicas municipais com os municípios Lindeiros; analisar as diretrizes legais dos municípios Lindeiros e a utilização de recursos sustentáveis em suas diretrizes;

O escopo do presente trabalho tem como base a verificação da utilização e aplicações dos ODS nas gestões públicas dos municípios Lindeiros.

É necessário a realização de uma análise da sociedade, relação homem-natureza e o desenvolvimento sustentável e o ecodesenvolvimento, para a evidência das necessidades sociais.

Os municípios Lindeiros sofreram e sofrem impactos em decorrência da construção do lago de Itaipu, que subsidia a Itaipu Binacional – Hidrelétrica, responsável pela produção energética de parte do Brasil e do Paraguai.

Neste vértice, apresenta a interdisciplinaridade, já que há estudos de impactos ambientais, sociais, culturais e principalmente econômicos, com reflexos intensos nos municípios Lindeiros.

A partir das políticas públicas e das gestões dos municípios, é que se monta estratégias e planos para atingir os indicativos de erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria inovação e tecnologia, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção sustentável, ação contra mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação.

Os municípios, portanto, precisam buscar, por diversos meios (ambientais, administrativos, legais, biológicos e econômicos), integralizar as disciplinas para efetivar o cumprimento das gestões públicas a partir dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Através dos conceitos trabalhados acerca da racionalidade instrumental e a incorporação de valores, dos diálogos entre os saberes, a coerência e a integridade da aplicação dos gestores públicos, tem-se o alcance da aplicação dos objetivos de desenvolvimento urbano municipal.

Portanto, o trabalho se justifica a partir da ocorrência das disciplinas e o auxílio na aplicação das gestões públicas dos municípios Lindeiros para efetivar

os objetivos de desenvolvimento sustentável, indo de encontro com a linha de pesquisa do programa

Essa dissertação está enquadrada na linha de pesquisa: Dinâmicas Socioambientais e Educativas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste/*Campus Toledo*.

A dissertação está estruturada conforme o modelo de capítulos disponível no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Campus de Toledo.

No primeiro capítulo encontra-se: a introdução da dissertação, contextualizando o tema a ser tratado; o problema da pesquisa; os objetivos (geral e específicos); a justificativa, a linha de pesquisa do mestrado e a estrutura da dissertação. O segundo capítulo contempla o referencial teórico, com abordagens de autores acerca dos assuntos pertinentes ao tema estudado. O terceiro capítulo trata da metodologia utilizada na pesquisa e o quarto capítulo apresenta os resultados e discussões. O quinto capítulo é dedicado às considerações finais, e o sexto capítulo às referências consultadas.

2) BASES DA CRISE AMBIENTAL E A EMERGÊNCIA DE SABERES PARA A SUSTENTABILIDADE

Há um liame indissociável entre a qualidade do meio ambiente e o direito à vida. O direito à vida não compreende apenas o direito de viver, mas sim o direito de ter uma vida saudável e com qualidade. Assim, não existe vida digna sem um ambiente saudável (MILARÉ, 2015).

A qualidade do meio ambiente é pressuposta necessário para uma vida com dignidade, pois não há que se falar em vida digna quando os indivíduos estão expostos às diferentes formas de poluição ou à contaminação por doenças causadas pela poluição. Por consequência, o direito ao meio ambiente equilibrado também é um direito subjetivo de natureza personalíssima, necessário para o desenvolvimento do ser humano.

A doutrina classifica o direito ao equilíbrio ecológico como sendo um direito fundamental de terceira dimensão, visto destinar-se à proteção da

coletividade como um todo e não apenas à determinados grupos de pessoas. Por essa razão, também são denominados de direitos coletivos ou transindividuais (MASSON, 2020).

As crises ambientais são questões urgentes e preocupantes que afetam o nosso planeta. Há várias crises ambientais que merecem atenção, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade, a poluição do ar e da água, o desmatamento e a escassez de recursos naturais, entre outros.

As mudanças climáticas são uma das maiores crises ambientais que enfrentamos atualmente. O aumento das emissões de gases de efeito estufa, principalmente provenientes da queima de combustíveis fósseis, tem levado a um aumento da temperatura média do planeta. Isso causa eventos climáticos extremos, como furacões mais intensos, secas prolongadas e inundações, afetando a vida de milhões de pessoas e ecossistemas em todo o mundo.

A perda de biodiversidade também é uma preocupação significativa. A atividade humana, como o desmatamento, a urbanização e a destruição de habitats naturais, tem levado à extinção de várias espécies. A perda de biodiversidade não apenas diminui a riqueza e a complexidade dos ecossistemas, mas também afeta os serviços ecossistêmicos que são vitais para nossa sobrevivência, como a polinização das plantas, a purificação da água e a regulação do clima (ONU, 2022).

A poluição do ar e da água também representam desafios ambientais cruciais. A poluição do ar resultante da queima de combustíveis fósseis, das emissões industriais e do uso de produtos químicos tóxicos afeta negativamente a saúde humana e a qualidade dos ecossistemas. Da mesma forma, a poluição da água proveniente do despejo inadequado de resíduos industriais e agrícolas, além do uso excessivo de fertilizantes químicos, tem consequências devastadoras para os ecossistemas aquáticos e a vida marinha.

O desmatamento também é um problema grave, especialmente em regiões como a Amazônia, onde a destruição das florestas tropicais tem consequências significativas para o clima global, a biodiversidade e as comunidades indígenas que dependem desses ecossistemas. A escassez de recursos naturais, como a água e os minerais, é outra questão importante. O uso insustentável e a exploração excessiva desses recursos colocam em risco a capacidade do planeta de sustentar a população humana (ONU, 2022).

Enfrentar essas crises ambientais requer esforços globais, incluindo a adoção de políticas ambientais mais rigorosas, a transição para fontes de energia limpa e renovável, a promoção da conservação e restauração dos ecossistemas, a implementação de práticas agrícolas sustentáveis e a conscientização e educação ambiental. Cada indivíduo também pode contribuir fazendo escolhas conscientes em relação ao consumo, reduzindo o desperdício, reciclando e buscando um estilo de vida mais sustentável.

O combate às crises ambientais exige a cooperação de governos, empresas, organizações não governamentais e indivíduos, pois é uma responsabilidade compartilhada garantir a saúde e a sustentabilidade.

2.1 – SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO: UMA NOVA EPISTEMOLOGIA DA RELAÇÃO HOMEM E A NATUREZA PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS

De acordo com Harari (HARARI, 2015), o Homem em sua essência nunca precisou se preocupar com aquilo que não sabia. Isto é, se não haviam escritos advindos das lideranças religiosas ou políticas, não era necessário saber.

A partir deste raciocínio, pode-se dizer que necessidade de descoberta seria suprida por uma consulta ao padre local, sendo que, para a sociedade do século XV, se não Deus não havia escrito na bíblia, não havia interesse para o desenvolvimento humano. Porém, quando o homem se dedicou ao cultivo da terra e a domesticar animais, na chamada Revolução Agrícola (HARARI, 2015), as relações entre a sociedade e a natureza passaram a produzir impactos maiores.

A par desta revolução, bem como da revolução científica (HARARI, 2015), a qual prevê um impacto ainda maior quando se trata dos avanços da inovação e da tecnologia, contudo, com viés de otimismo quanto ao relacionamento homem-natureza.

Leciona Dias (2011) “ a construção pelos seres humanos de um espaço próprio de vivência, diferente do natural, se deu sempre à revelia e com a modificação do ambiente natural.” Para sobreviver nas mais diversas partes do

planeta, e nos diferentes tipos de clima o homem tem, ao longo do tempo, modificado o ambiente natural.”

Do que decorre os avanços com que se encontra no século XXI, entretanto, outrora não havia, por parte da humanidade, qualquer vínculo com o ambiente senão a sua degradação e utilização, tal qual era o período em que o homem vivia a sua ignorância.

Diante do exposto, necessário dar ênfase ao impacto da revolução científica em prol da relação homem-natureza, ademais, a humanidade passou a cada vez mais buscar meios de mitigação a fim de que supram as necessidades, visto que, a partir do momento em que se tem noção da manutenção da Retroalimentação da Revolução Científica, necessário manter os meios/recursos naturais como forma de manter o poder (HARARI, 2015).

Franco (1997), ressalta que “o explosivo crescimento das cidades, principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, trouxe mudanças radicais não só à forma física da cidade como também à percepção humana da terra e do meio ambiente”.

Da obra de Harari (2015), é possível extrair elementos que indiquem o avanço social em busca do saber, para enfim se livrar do estigma da ignorância e assim, buscar o elo homem-natureza.

Marcondes (1999) aponta que “os processos de degradação e o alto grau de artificialização dos ecossistemas naturais em decorrência dos processos de urbanização são bastante conhecidos (...), sobretudo nos países em desenvolvimento”.

Há de fato, necessidade de uma construção, ou além, uma inovação de um conceito moderno e complexo de cidadania, que deve ter como base préssuposta a condição da natureza e o contexto do meio ambiente sustentável (MORIN, 2010).

Edgar Morin, filósofo e sociólogo francês, é conhecido por suas reflexões sobre a complexidade do mundo e a necessidade de um pensamento sistêmico para lidar com os desafios contemporâneos. Em relação ao desenvolvimento sustentável, Morin destaca a importância de uma abordagem que integre as dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo Morin (2002), a crise ambiental atual é um sintoma da crise civilizatória que vivemos, e é preciso repensar o modelo de desenvolvimento

baseado na lógica do crescimento econômico ilimitado. O autor propõe uma mudança de paradigma, que considere a interdependência entre os sistemas natural, econômico e social, e que valorize a diversidade cultural e a solidariedade.

Nesse sentido, Morin destaca a importância da educação para a construção de uma consciência planetária, que reconheça a interconexão entre todos os seres e sistemas. Ele propõe uma educação que vá além do conhecimento fragmentado e especializado, e que desenvolva a capacidade de pensar em termos de sistemas complexos e de lidar com a incerteza e a ambiguidade.

Para Morin (2003), o desenvolvimento sustentável não pode ser alcançado apenas com soluções técnicas e econômicas, mas requer uma mudança cultural profunda. Ele defende a necessidade de uma ética da responsabilidade, que leve em conta não apenas as consequências imediatas das ações, mas também seus efeitos a longo prazo e sobre outros sistemas e comunidades.

Em suma, Morin destaca a necessidade de uma visão holística e integrada do desenvolvimento sustentável, que considere as dimensões social, ambiental, econômica e cultural, e que leve em conta a complexidade e a incerteza do mundo contemporâneo.

Edgar Morin (2010. P 25-206), contextualiza que “de maneira simplificada, o pensamento complexo é um incentivo para o pesquisador alcançar uma nova visão do mundo, que seja dialógica e que perceba tudo de maneira interrelacionada. Trata-se, por conseguinte, buscarmos perceber os caracteres multidimensionais de toda a realidade”.

O filósofo alemão Jürgen Habermas, em sua obra "Teoria da Ação Comunicativa" (1981), discute a importância da comunicação para a construção de uma sociedade sustentável. Habermas considera que a comunicação é fundamental para a obtenção de consenso e para a resolução de conflitos, e, portanto, para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Segundo Habermas, a sustentabilidade está intimamente ligada à capacidade da sociedade de se comunicar de forma livre e racional, buscando soluções que levem em conta não apenas os interesses individuais, mas também o bem comum e o futuro das próximas gerações.

Para o filósofo alemão, a comunicação deve ser pautada pela racionalidade crítica, pelo diálogo aberto e pelo respeito à diversidade de opiniões e visões de mundo. Somente assim será possível construir uma sociedade sustentável, que garanta a preservação dos recursos naturais e o bem-estar das pessoas.

2.2 – SUSTENTABILIDADE E O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL

A sustentabilidade é um conceito amplamente discutido na atualidade e envolve a preocupação com a preservação do meio ambiente e a manutenção do desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, o filósofo alemão Jürgen Habermas oferece uma importante reflexão sobre o tema.

Habermas defende que a sustentabilidade deve ser vista como um princípio ético que deve guiar a ação humana em relação ao meio ambiente. Segundo o filósofo, a sustentabilidade envolve a preocupação com as gerações futuras e a busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental (HABERMAS, 2014).

Para Habermas, a sustentabilidade é uma questão de justiça intergeracional, uma vez que a ação humana no presente pode afetar significativamente o meio ambiente e comprometer as condições de vida das futuras gerações (HABERMAS, 2007). Nesse sentido, ele argumenta que é necessário adotar uma abordagem precaucionária, que leve em conta os possíveis impactos ambientais das atividades humanas antes que eles ocorram (HABERMAS, 2014).

Além disso, Habermas também destaca a importância da participação democrática na busca por soluções sustentáveis. Aduz que a sustentabilidade não pode ser alcançada por meio de ações individuais isoladas, mas deve ser uma preocupação coletiva e compartilhada (HABERMAS, 2007). Por isso, a participação da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais, movimentos sociais e outros grupos, é fundamental para a promoção da sustentabilidade.

Ainda, é possível perceber que a sustentabilidade não é apenas uma questão ambiental, mas também uma questão ética e política. Ela envolve a preocupação com as gerações futuras, a adoção de uma abordagem

precaucionária e a participação democrática na busca por soluções sustentáveis. Dessa forma, a promoção da sustentabilidade requer uma mudança de valores e uma ação coletiva e compartilhada pela sociedade.

Segundo Sarlet, a sustentabilidade é um conceito que engloba um processo de transformação cultural, social e econômica que busca equilibrar a exploração dos recursos naturais com a preservação ambiental, sem comprometer o bem-estar das gerações presentes e futuras (SARLET, 2012).

Para além disto, para Sarlet, a sustentabilidade é um imperativo ético-jurídico que exige a responsabilidade de agir em prol da proteção ambiental e da preservação dos recursos naturais para as gerações futuras (SARLET, 2015). Ele destaca ainda que a proteção do meio ambiente é um direito fundamental, que se conecta com outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, à cultura, à informação e à participação política (SARLET, 2017).

Para Sarlet, a sustentabilidade é um desafio para o Estado, a sociedade civil e a iniciativa privada, que devem trabalhar juntos para criar soluções sustentáveis e promover a transição para uma economia de baixo carbono (SARLET, 2020).

Em suma, segundo Ingo Sarlet, a sustentabilidade é um processo de equilíbrio entre a exploração dos recursos naturais e a preservação ambiental, que deve ser realizado de forma ética e juridicamente responsável, pois a proteção do meio ambiente é um direito fundamental conectado a outros direitos fundamentais. Para alcançar a sustentabilidade, é necessário um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Conforme aponta Franco (2000) o conceito de desenvolvimento sustentável surgiu da Estratégia Mundial para a Conservação (World Conservation Strategy) lançada pela União Mundial para a Conservação (IUCN) e pelo Fundo Mundial para a Conservação (WWF), apoiados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) .

Segundo Barbieri (2020) o conceito tradicional de sustentabilidade ambiental tem sua origem nas Ciências Biológicas e refere-se aos recursos renováveis que podem ser exauridos pelo uso descontrolado, sendo necessário um período de tempo para permitir sua recomposição.

Ely (1990), sobre a proteção ambiental no Brasil, afirma que a Resolução nº 01/86 ¹ do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o instrumento de ação política que representa o marco de referência na proteção ambiental no país.

Portanto, depreende-se dos conceitos acerca do desenvolvimento e seus marcos temporais que o Brasil ainda padece de gerências acerca da aplicação e utilização dos desenvolvimentos sustentáveis em suas políticas públicas.

A partir das criações legislativas e avanços, necessário e útil foi a participação e acolhimento por parte do Brasil em relação aos aspectos trazidos pela Agenda 2030. Em 2015 os Estados Membros da ONU, adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Desse modo, o Brasil elaborou sua agenda 2030, com os 17 ODS.

As políticas públicas são fundamentais para o alcance do desenvolvimento sustentável no Brasil. Através de programas, projetos e ações, o Estado pode atuar para garantir a proteção ambiental, a justiça social e o crescimento econômico de forma equilibrada.

No entanto, é importante ressaltar que muitas das políticas públicas brasileiras ainda apresentam desafios e limitações para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por exemplo, algumas políticas ainda privilegiam o crescimento econômico em detrimento da proteção ambiental e social. Além disso, a falta de integração entre diferentes setores e níveis de governo pode prejudicar a implementação efetiva de políticas públicas sustentáveis (SILVA; PADOVANI, 2016).

Para superar esses desafios, é necessário um compromisso político forte com o desenvolvimento sustentável em todas as esferas governamentais e a participação ativa da sociedade civil. É preciso também investir em políticas e projetos que integrem as dimensões econômicas, sociais e ambientais de forma efetiva e coerente, garantindo o equilíbrio necessário para a sustentabilidade (SILVA; PADOVANI, 2016).

¹ Estabelece as diretrizes gerais para a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental – um dos instrumentos previstos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente -Lei 6.938/1981.

Nesse sentido, o Brasil tem avançado na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, como é o caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Programa de Agricultura de Baixo Carbono e do Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir um futuro sustentável para o país e para o planeta como um todo (SILVA; PADOVANI, 2016).

Nota-se que as perspectivas são de que haja de fato as implementações necessárias dos ODS no Brasil, para tanto, conforme se busca no presente projeto, será demonstrado a utilização de desenvolvimentos sustentáveis em gestões públicas municipais.

O foco nos municípios Lindeiros se perfaz através dos impactos que foram causados diante do lago de Itaipu, ainda, que tais municípios recebem grande apoio e recursos financeiros, portanto, se mostra latente a necessidade de aprofundar os estudos nesta região lindeira.

2.3 – ALGUNS MARCOS LEGAIS REGULATÓRIOS DA SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental da pessoa humana, definindo um conjunto de regras e princípios voltados à tutela ambiental. Ademais, a Carta Constitucional também reconheceu o caráter essencial da qualidade ambiental para o desenvolvimento humano com dignidade e o bem-estar existencial.

O Direito Ambiental passou, assim, a alcançar o mesmo patamar de igualdade dos demais direitos fundamentais previstos constitucionalmente, deixando de ser um direito ou interesse menor no ordenamento jurídico brasileiro (CANOTILHO; LEITE, 2015).

O dever de proteção dos direitos fundamentais abrange o dever de evitar riscos, o qual autoriza o Estado a adotar medidas protetivas e preventivas, especialmente em relação ao desenvolvimento técnico ou tecnológico (MENDES; BRANCO, 2021).

A Constituição Federal de 1988 ainda contemplou em seu artigo 170, inciso VI, a defesa do meio ambiente como um princípio fundamental da Ordem

Econômica. Portanto, a propriedade privada, a livre iniciativa e a atividade privada devem estar alinhadas com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável, em uma relação de harmonia.

Depreende-se que de todo o avanço tecnológico e inovativo que vem sendo constatado dos últimos anos, se tem a grande necessidade de regulamentação legal. O positivismo jurídico é uma corrente filosófica que se desenvolveu na Europa do século XIX e defende que a lei é a única fonte do direito e que o seu conteúdo deve ser interpretado de forma objetiva e neutra. No Brasil, o positivismo jurídico teve grande influência, principalmente a partir da obra de Miguel Reale.

Segundo Reale (2002, p. 205), o positivismo jurídico é uma corrente que defende a separação entre direito e moral, e que entende que “o direito é um conjunto de normas, posto pelo Estado, e que deve ser aplicado sem questionamentos quanto à sua justiça ou injustiça”.

Nesse sentido, o pensamento positivista brasileiro se desenvolveu no sentido de valorizar a lei como fonte do direito e desvalorizar a moral e os valores pessoais na interpretação do direito. Para Nader (2005, p. 52), “o direito positivo brasileiro é um sistema normativo estruturado no Estado, e que é criado, interpretado e aplicado pelos seus órgãos competentes”.

Porém, é importante destacar que o positivismo jurídico brasileiro não se limita a uma visão puramente formalista do direito, mas busca compreender a realidade social e a aplicação do direito de forma concreta. Para Reale (2002, p. 207), o positivismo jurídico deve ser “realista”, ou seja, deve considerar as condições concretas em que o direito é aplicado.

Dessa forma, podemos afirmar que o positivismo jurídico brasileiro valoriza a lei como fonte do direito, mas não se limita a uma visão formalista e busca compreender a realidade social e a aplicação do direito de forma concreta.

No campo do direito, e ainda, entendendo o ordenamento jurídico em que estamos inseridos, possui seus expoentes teóricos pautados em Thomas Hobbes, que por seu turno se influenciou a partir dos postulados de Hans Kelsen e Carl Schmitt.

Para os cientistas jurídicos, o positivismo parte da ideia central de que há latente necessidade de regulamentação e organização das situações vivenciadas no cotidiano (HOBBS, 1997).

Kelsen (1979), nos retrata a ideia de que o “direito positivo equivale ao direito objetivo, ou seja, quando se faz referência ao conjunto de normas jurídicas que regem o comportamento humano num determinado tempo e espaço está se falando em direito positivo e objetivo”.

Miguel Reale (2000), alcança ainda mais o conceito, quando aduz que “os juspositivistas defendem a norma posta como fonte única e primária do direito em que, o que é justo está escrito na lei concreta criada pelo Estado, desta feita seu sistema jurídico torna-se completo e autossuficiente. ”

Diante do exposto, verifica-se, portanto, que em relação ao que diz respeito ao avanço da sustentabilidade é necessário à sua regulamentação, para que então possa surgir, pelo Estado, condições de que se cobrem da sociedade uma conduta adequada a partir dos postulados legais inseridos.

Daí, surgiu a sigla “ESG”, *Environmental social and governance*” (ambiental, social e governança, em português), às práticas do ESG, tem relação direta com as referências ambientais, sociais e de governança, no contexto privado e público. (ONU, 2020)

Há no Brasil, portanto, avanços no que tange a positivar normas que contemplam os objetivos de desenvolvimento sustentável, tem-se como exemplos práticos (SHINOHARA, A. C.; NAVARRO HUNDZINSKI, L.; PINHEIRO DE LIMA, E.; GONÇALVES MACHADO, 2020):

1) Resolução 4.327/2014 – que determina as instituições financeiras possuam uma política de responsabilidade ambiental;

2) Resolução 4.557/2017 – aborda as questões sobre estruturar o gerenciamento de riscos e de capital das instituições que deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco socioambiental;

3) Resolução 4.661/2018 – dispõe sobre as “EFPCs” (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) devem contemplar na análise de riscos variáveis relacionadas à sustentabilidade socioeconômica e ambiental, e de governança;

4) Resolução 3.813/2009 – dispõe acerca das condições do zoneamento agroecológico e proibições de financiamentos de expansão do plantio de *commodities* em determinados biomas.

Em 2021, houve a promulgação do novo marco regulatório do processo de licenciamento ambiental no Brasil (SENADO, 2021), com o objetivo primordial

de modernizar, uniformizar e simplificar as formas e orientações em uma única lei procedimental.

A partir destes vieses elencados, temos o Brasil como expoente em criações de leis e políticas públicas no entorno da sustentabilidade, o que não se mostra coerente com as práticas vistas, já que há latente discrepância entre a letra fria da lei e a realidade local.

Os marcos regulatórios de sustentabilidade no Brasil são fundamentais para garantir a proteção ambiental, social e econômica do país, bem como para promover o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia de baixo carbono. Essas leis e regulamentações têm o objetivo de orientar ações e projetos que visem ao uso racional dos recursos naturais, à redução de impactos ambientais e à promoção de práticas socialmente responsáveis.

Um dos marcos regulatórios mais importantes no Brasil é a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado de resíduos. Essa lei tem como objetivo principal reduzir a quantidade de resíduos gerados e aumentar a reciclagem e a reutilização dos materiais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a geração de renda e emprego por meio da reciclagem.

Outro exemplo importante é a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece diretrizes para a gestão e o uso sustentável da água no país. Essa lei tem como objetivo assegurar a disponibilidade e a qualidade da água para as gerações presentes e futuras, além de garantir a sua distribuição equitativa e a utilização sustentável dos recursos hídricos.

Além disso, o Brasil também conta com marcos regulatórios relacionados à energia renovável, como a Lei nº 9.991/2000, que estabelece a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de fontes renováveis de energia por parte das concessionárias de energia elétrica, e a Lei nº 13.203/2015, que institui a Política Nacional de Biocombustíveis e estabelece diretrizes para a produção e o uso de biocombustíveis no país.

Com isto, evidente a complexidade do tema, onde se trata de incorporar uma racionalidade ambiental, por meio de leis e postulados jurídicos, que vão de encontro com um conjunto de interesses e práticas sociais, articulando assim

ordens materiais diversificadas que vão nortear e sistematizar os processos sociais. (LEFF, 2005).

Enrique Leff, (2005, p.404), traz a ideia de que precisamos entender o contexto de insustentabilidade para que possamos compreender a sustentabilidade que se propõe a partir de referenciais políticos e legais, tudo com a ideia central de que podemos viver com o pressentimento de vida sustentável, isto ocorre a partir de uma perspectiva, onde cada ser humano é dotado de uma visão e que se apropria de diversas formas de ver o mundo e a sustentabilidade.

2.4 – SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Segundo Arlindo Philippi Junior (2014) “a política é definida como a ciência dos fenômenos referentes ao Estado. Uma política é estruturada a partir da formulação de princípios, objetivos e normas de conduta, que são definidos e articulados para o cumprimento da missão institucional de um determinado país. Portanto, de per si, a política é normativa e não operacional.”

Portanto, podemos compreender a política pública como um membro do planejamento para a gestão pública, *in casu*, dos municípios, que muito se difere da União e dos Estados da federação.

Ivan Carlos Maglio (2014), aduz que “As políticas públicas são compreendidas, então, como aquelas que estão no universo da ação do Estado. Outra utilização da qualificação de política pública é o caráter vinculatório (obrigatório para todos) de qualquer decisão do poder político.”

Destes conceitos se compreende a necessidade da preparação, planejamento a destacar os planos de governo, planos diretores e demais artificios legais que amparam as políticas públicas para que tenhamos então o exercício da municipalidade plena.

Deste ponto, é necessário o aprofundamento a partir da análise dos documentos atuais que gerenciam as gestões públicas municipais, a fim de que se logre êxito em demonstrar quais municípios Lindeiros estão utilizando ou, no mínimo, possuem previsões para a aplicação dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos parâmetros pré determinados pela ONU.

As gestões públicas municipais tiveram avanços significativos a partir da nova Constituição da República Federativa de 1988, passando a contemplar valores diversos de forma expressa, garantindo assim, a democracia e o desenvolvimento sustentável a partir de perspectivas sociais, culturais, além da econômica (GRISA; SCHENEIDER, 2015).

Os gestores, diante de um marco estabelecido, passaram a atrelar os valores de forma que não haja a sobreposição, e sim um alinhamento para alcance de metas. (ABRAMOVAY; MORELLO, 2010).

No Brasil, em especial ao Estado do Paraná em sua região oeste, tem-se como expoente cultural e econômico o desenvolvimento do agro, sendo o protagonista por anos, que por seu turno, passou a se organizar e crescer de forma ordenada e controlada, a fim de que seja concomitante com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Do que se assevera da Constituição Federal (1988), a contemplação plena do artigo 225, aos direitos do meio ambiente em equilíbrio ecológico, como base fundamental e indispensável. O dispositivo menciona: “todos têm Direito ao meio ambiente, ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O artigo da Carta Magna tem como postulado o princípio da Solidariedade Intergeracional, que faz com que o Poder Público tenha além do papel de tão somente implementar políticas públicas, mas também o dever de zelar pelo Meio Ambiente, que inclui o cuidado para com o cidadão, no presente e futuro. (CAVALCANTE; MENDES, 2008).

Insta dizer que, as gestões públicas devem ter a contemplação em seus projetos a aplicação da sustentabilidade e meio ambiente, cientes dos impactos que causa em diversos setores, devendo haver uma coordenação ordenada para que se alcance os objetivos com eficiência e celeridade, além da coerência entre as ações públicas.

Os municípios brasileiros tiveram uma elevação pela Constituição (1988), com status de ente da Federação, com o que sobrevieram responsabilidades maiores. Com isso, a funcionalidade das gestões municipais

passou a ter maior credibilidade, isto em razão de que é quem se encontra com a realidade local. (FOGAÇA, 2021).

No contexto aqui abordado, os municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, é clarividente que os gestores regionais são os que detém, ou deveriam ter, maior capacidade para lidar com as necessidades sociais, já que aos Municípios foi atribuído pela Constituição (1988), a função de legislar sobre as matérias locais/regionais, por força da competência suplementar do artigo 30, inciso II.

Ademais, a Constituição prevê em seu artigo 165, que cabe ao Poder Executivo estabelecer os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (BRASIL,1988).

O que se estabelece, portanto, a partir do Poder Executivo, ou seja, das prefeituras municipais são os planos e organizações que serão constituídos os objetivos que se pretende durante o governo do gestor eleito. Esse exercício de planejamento é um Dever imposto pela Constituição, possui um caráter determinante para os setores público e privado, com esteio no artigo 174.

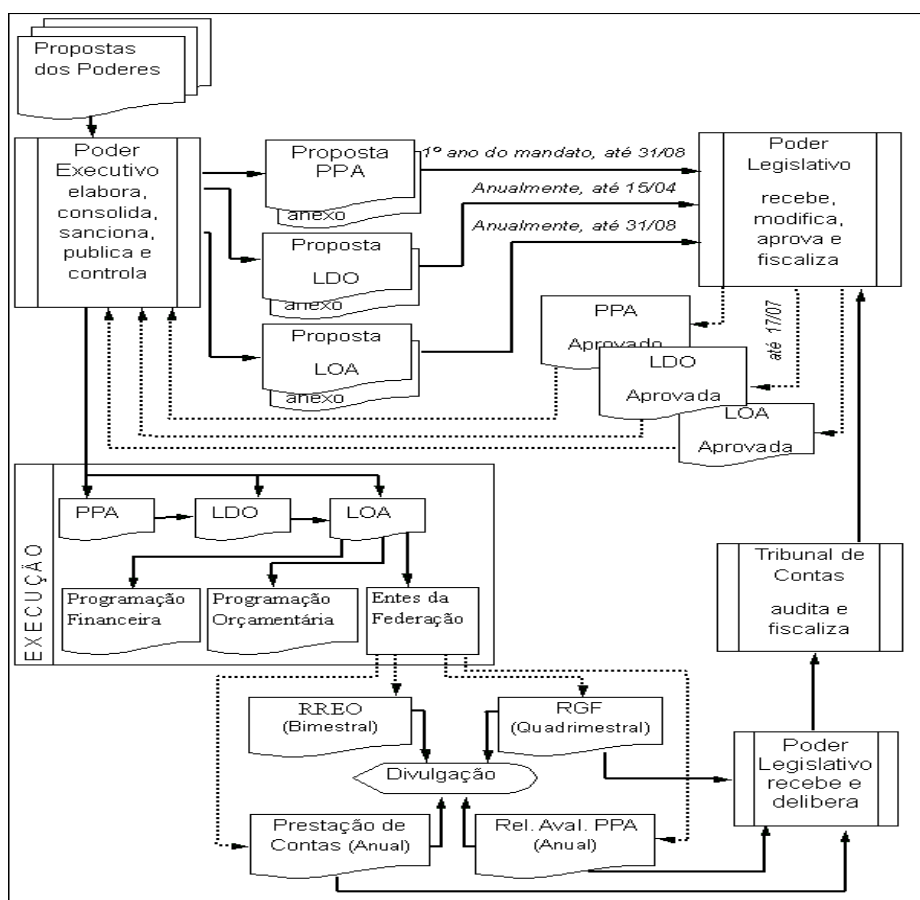
Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (BRASIL, 1988).

Outro ponto de destaque são as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a qual prevê como alocações necessárias de recursos e a sua previsão, de onde vem e para onde vai o dinheiro público, com vistas ao incentivo e fomento das políticas públicas trabalhadas pelos gestores municipais.

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988).*

Neste sentido, verifica-se que a Gestão Municipal, com o viés atrelado pela Constituição Federal de 1988, e o status atribuído aos entes municipais, percebe-se que depende dos instrumentos de Planos e planejamento dos recursos públicos para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Figura 1: Resumo do procedimento em desenho.



Fonte: Desenho criado por MOGNATTI (2008)

A partir dos instrumentos dispostos em leis, cabe a Gestão Municipal alinhar seus objetivos com o desenvolvimento sustentável, a fim de que sejam aplicadas medidas eficazes no sentido de atender aos princípios da Administração Pública – *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

2.5 – INSTRUMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Direito e o Desenvolvimento Sustentável são áreas interligadas que buscam harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a justiça social. A promoção do desenvolvimento sustentável requer a implementação de políticas públicas e práticas empresariais que visem o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção do meio ambiente como um direito fundamental, prevendo a necessidade de preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações. A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Código Florestal, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece normas gerais sobre a utilização e exploração econômica de áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

Além disso, o Direito tem um papel fundamental na promoção da participação cidadã e na defesa de direitos socioambientais. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece o direito de acesso às informações públicas, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações governamentais relacionadas ao meio ambiente.

A responsabilidade social empresarial também é uma importante ferramenta para a promoção do desenvolvimento sustentável. A adoção de práticas empresariais sustentáveis, como a gestão ambiental e a responsabilidade social, é uma forma de as empresas contribuírem para a preservação ambiental e para o desenvolvimento das comunidades em que estão inseridas.

Assim, a implementação de políticas públicas, a participação cidadã e a responsabilidade social empresarial são ferramentas essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra "Direito Administrativo", ela destaca a importância da preservação ambiental como um dos princípios fundamentais do Direito Administrativo, afirmando que "a proteção do meio ambiente deve ser considerada como um dos valores mais importantes a serem preservados pelo poder público" (DI PIETRO, 2019, p. 35).

Além disso, Di Pietro ressalta que o desenvolvimento sustentável deve ser visto como um objetivo a ser perseguido tanto pelo Estado quanto pelas empresas e pela sociedade como um todo, afirmando que "a busca do desenvolvimento deve ser feita de forma a garantir a proteção do meio ambiente, a justiça social e a eficiência econômica" (DI PIETRO, 2019, p. 39).

Nesse contexto, o Direito assume um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da criação de normas e políticas públicas que visem a preservação ambiental e a promoção da justiça social. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, estabelece a proteção do meio

ambiente como um direito fundamental, prevendo a necessidade de preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Além disso, outras leis e instrumentos jurídicos têm sido criados com o objetivo de garantir a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável, como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015.

Portanto, pode-se afirmar que o Direito e o Desenvolvimento Sustentável são áreas interdependentes, que buscam garantir a proteção ambiental, a justiça social e a eficiência econômica.

A administração pública tem um papel crucial no desenvolvimento sustentável do Brasil, pois é responsável por implementar políticas públicas e regulamentações que garantam a preservação do meio ambiente e promovam o crescimento econômico de forma equilibrada e sustentável.

Um exemplo disso é a implementação de políticas de conservação e gestão de recursos naturais, como a criação de unidades de conservação e a regulamentação do uso de recursos hídricos. Além disso, a administração pública também pode incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas empresas e na sociedade em geral, por meio de programas de conscientização e incentivos financeiros.

Outra área em que a administração pública pode contribuir para o desenvolvimento sustentável é na promoção da inclusão social e econômica, por meio de políticas de distribuição de renda e acesso a serviços básicos, como educação, saúde e moradia.

"Não há dúvida de que a proteção do meio ambiente é hoje uma das maiores preocupações do mundo, não só pelas graves consequências que vêm sendo constatadas em razão da degradação do meio ambiente, mas também porque o meio ambiente é um direito fundamental da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988, no art. 225" (DI PIETRO, 2014, p. 3).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, apresenta uma análise sobre as questões ambientais a partir da perspectiva do Direito Administrativo. A autora destaca a

importância da proteção ambiental para a preservação dos direitos fundamentais.

"A proteção do meio ambiente é fundamental para a preservação da vida humana e de outros seres vivos, bem como para a garantia dos direitos fundamentais à saúde e à qualidade de vida, previstos na Constituição Federal" (DI PIETRO, 2014, p. 12).

Para uma situação no espaço e tempo, necessário um regresso aos primórdios do direito Administrativo no Brasil para que possamos compreender onde se inclui o contexto atual. Os marcos apontam a origem na França, no século XVIII, sendo reconhecido como ramo autônomo e baseado nos princípios de Montesquieu, a separação dos poderes (executivo, legislativo e judiciário). (FILHO, 2022).

"O Direito Administrativo atual representa mais um estatuto protetivo do administrado do que fonte de poder estatal, não existindo para acentuar a real desigualdade entre o indivíduo e o Estado, mas, sobretudo, para diminuir a hipertrofia dos órgãos e agentes públicos e reduzir a fragilidade do ser humano. Dessa forma, é indubitável que a sua presença nos Estados democráticos de Direito tem como objetivo maior preservar direitos fundamentais. É imprescindível que as normas da Administração Pública sejam interpretadas e aplicadas com a finalidade de garantir a máxima efetividade dos Direitos Fundamentais. Deve estar gravado na mente do agente público que a sua atuação não tem como objetivo apenas atender ao interesse público, devendo conformar-se também com os legítimos interesses privados." (FILHO, 2022, p.66).

Portanto, as políticas públicas devem ser contempladas a partir de um conceito amplo, onde se tem as ações dos governos, por meio dos gestores, divididas em atividades diretas de produções de serviços e em atividades regulamentares que vão ter influências diretas nas demais frentes econômicas, sociais, culturais, ambiental, espacial. (SILVA, 2012).

Silva (2012), traz a ideia de que o Estado é o responsável direto pela representação popular, bem como para que seja de fato alcançado os anseios populares. O pensamento e as ações dos gestores devem estar alinhados para que se logre êxito em demonstrar por meio dos instrumentos que a sustentabilidade é uma realidade.

Outro ponto de destaque é que de nada importa as ações e políticas públicas objetivas e claras se não houver acompanhamento e avaliação dos gestores públicos. Silva (2012), realça que “consiste na apresentação do amadurecimento das principais ferramentas de gestão pública utilizadas nos últimos anos, enfatizando o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Conhecer e analisar o processo de planejamento reflete na consolidação e no amadurecimento da gestão pública do Estado”.

As melhores avaliações se dão por meio de indicadores que são formados com base nos objetivos propostos nos instrumentos de Gestão Pública. A ONU, por meio da Agenda 2030, concebeu os ODS, contemplando de forma ampla e geral 17 (dezesete) objetivos que devem ser tratados com prioridades aos gestores públicos.

Pode se dizer que os ODS são os melhores indicadores para aferir uma gestão sustentável. Ao passo que as 17 ODS representam para além dos cuidados ambientais, passando aos cuidados da vida marinha até aos fomentos industriais, da erradicação da fome para a construção de cidades inovadoras, que se usados de forma eficiente, aos gestores terão sucesso e, acima de tudo, um município sustentável.

Já que com os indicadores tem como base e função mostrar aos gestores e a sociedade para onde se estão indo, serve também para basear a construção de novas leis. Muito se tem que a Gestão Pública é desenvolvida a partir dos instrumentos, contudo, as leis devem guardar coerência com as políticas desenvolvidas. Nesse sentido, o Poder Legislativo e Executivo tem gerado novas normas em excesso, sem clareza, sem aplicabilidade, sem recursos, incoerentes e impraticáveis (WALDRON, 2003).

Por obvio, o processo legislativo brasileiro é burocrático, com suas razões, a fim de que se evite práticas de corrupção, contudo, se atrela aos limites formais e procedimentais da Constituição Federal de 1988. Pois o Estado Democrático de Direito é o *locus* da construção do direito, e é sabido que este não pode produzir textos legais tendentes a modificar pontos sensíveis da Constituição, tampouco produzir normas jurídicas que contrariem a Constituição, isto é, não é qualquer direito que pode ser positivado (STRECK, 2012).

Ronald Dworkin (1999), divide os princípios morais em pessoais e políticos e enfatiza a importância da moral da comunidade para o Direito. Os princípios morais pessoais são aqueles pelos quais nós avaliamos as condutas das pessoas com quem convivemos e se elas são coerentes com as nossas próprias convicções morais. Já a moralidade política reflete a moralidade pessoal transferida para o Estado, isto é, retrata os princípios que são aceitos pela comunidade, mesmo que os cidadãos tenham aberto mão individualmente de uma ou outra convicção moral pessoal.

Dworkin (2002), já estimou uma previsão de que os preceitos constitucionais e as normas de direito fundamental podem diariamente entrar em conflito ou colisão, sendo disponibilizadas ao julgador, ou ao gestor (Poder Executivo), as ferramentas para a solução do aparente embate, promovendo-se a máxima efetividade das normas, para que a jurisdição não se demonstre silente à luz da Constituição.

Diante da coalização que se apresenta, entre políticas públicas, leis e desejos populares pela sustentabilidade, cabe diretamente à Administração Pública, por meio da aplicação da teoria da coerência e da integridade (DWORKIN, 1999), a par de que, de posse dos indicadores da ONU, se possa construir um futuro e um presente sustentável.

Portanto, para a construção de um país sustentável, necessário a análise de cada ente estatal, em especial aos municípios. Aos gestores municipais, cabem zelar pelos instrumentos e das leis, guardando sempre a coerência entre elas, para a manutenção do Estado democrático de direito e a sustentabilidade em seus aspectos apresentados.

2.6 - AGENDA 2030 E OS ODS - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM?

Alguns marcos são primordiais para que se tenha um entendimento esclarecido acerca dos ODS. Num primeiro momento é necessário que se recorte na história o ano de 1948, período pós-guerra, que geraram as primeiras discussões acerca da sustentabilidade e sua aplicação prática. Decorrente do assunto, no ano de 1972, ocorreu a conferência de Estocolmo, sobre o meio-ambiente humano (ONU, 2019).

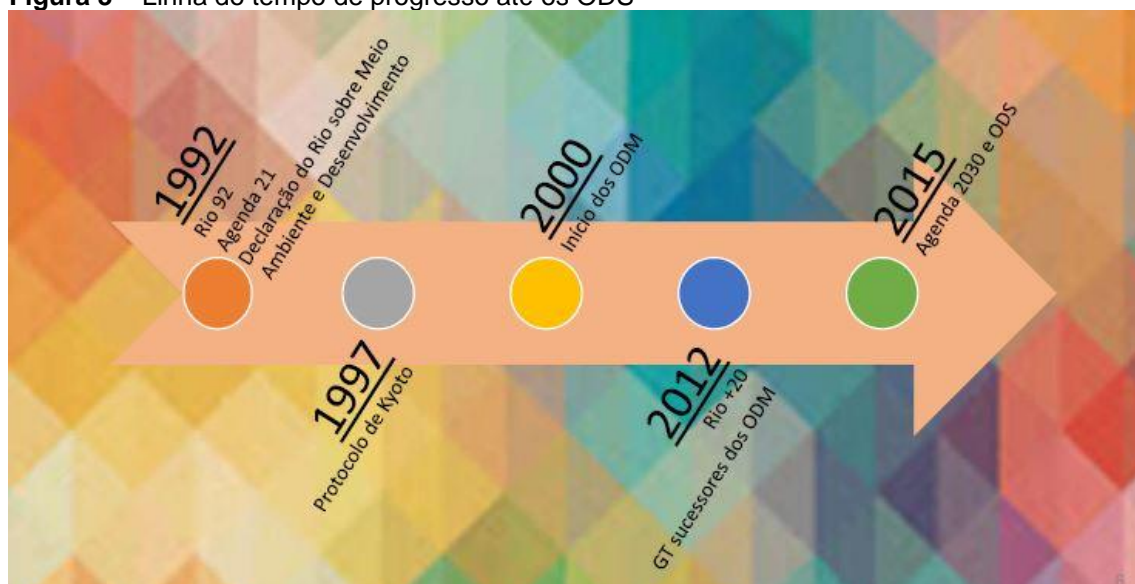
Na sequência foram estabelecidas novas discussões, como em 1987 a carta “Nosso futuro em comum”, 1992 a RIO92 e a implementações de Agenda ambientais, tal qual a Agenda21. No ano de 1997, Protocolo de Kyoto e os cuidados com as emissões de gases e o efeito estufa que atinge o planeta. E em 2000, houve a ascensão dos Objetivos do Milênio, que por seu turno se concretizou nos ODS, após a Agenda2030.

Figura 2 – Linha do tempo das discussões climáticas ambientais



Fonte: ONU, 2019. Acesso em 10 de junho de 2023. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

Figura 3 – Linha do tempo de progresso até os ODS



Fonte: (ONU,2019). Acesso em 10 de junho de 2023. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

Como já traçado, necessário a relação de indicadores como marcações para análises populares. Os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU,

que foram criadas a partir da Agenda 2030, tem o escopo de determinar alguns objetivos em comum a nível global, para que se alcance uma equidade (ONU, 2018).

Figura 4 – Objetivos do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: (ONU, 2019). Acesso em 10 de junho de 2023. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

Desde 1947, as Nações Unidas vêm desempenhando papel primordial na manutenção da harmonia e em questões humanitárias pelo mundo. Noutro lado, no Brasil, sempre houve uma preocupação acentuada pela sustentabilidade (econômica, cultural, social, ambiental etc.).

Dentre outros, destaca-se a atuação da ONU no Brasil em relação aos direitos das Mulheres, combate ao trabalho escravo, cuidados com adolescentes e crianças e a redução da maioria penal, trabalho infantil, inclusão social das pessoas com deficiência e proteção aos refugiados (ONU, 2022).

Diante do que nascem os indicadores de desenvolvimento sustentável, pautados em 17 (dezesete) elementos (ONU, 2022): Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para

todas e todos; Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos; Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos; Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos; Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, e Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Figura 5 - Ícones dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.



Fonte: (ONU, 2022).

A questão fica para a utilização dos citados objetivos, sendo necessário à sua personificação junto as políticas públicas municipais, contudo, não sendo regra, ou seja, fica a critério discricionário do Poder Executivo a sua aplicação e utilização plena ou não.

Pelo que, o presente trabalho busca a resposta do problema. Em dimensões de municípios gravemente afetados economicamente, socialmente, ambiental e cultural, dentre outros, os Lindeiros ao Lago de Itaipu se mostram carentes de uma sustentabilidade em grande escala, a fim de que possam se manter hígidos.

Neste aspecto, os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, são um apelo global à ação para acabar com problemas que permeiam toda humanidade, como a pobreza, proteção ao meio ambiente e o clima, e acima de tudo, a garantia de que as pessoas, em todo o planeta, possam desfrutar de paz e de prosperidade, são as metas da ONU para o cumprimento da Agenda 2030 (ONU, 2022).

Portanto, diante da legislação brasileira, não há menção junto a Constituição Federal (1988), acerca da incorporação das normativas da ONU, notadamente, cabendo ao discricionário poder dos gestores acatarem ou não o apelo global. Entretanto, necessário mencionar o dispositivo do artigo 5º, parágrafo terceiro, dispõe que no Brasil, os tratados e convenções internacionais que versam sobre Direitos Humanos que forem aprovados em cada Casa (Câmara dos Deputados e Senado), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes à Emenda à Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

Hans Kelsen estabeleceu uma hierarquia das normas, tendo no topo as normas constitucionais, isto é, o ordenamento jurídico brasileiro segue o princípio

da Supremacia da Constituição, o que significa dizer que todas as normas estão inseridas dentro da Carta maior (ABREU, 2018).

Posto o que, os objetivos de desenvolvimento poderiam vir a se tornar cláusulas obrigatórias em todas as políticas públicas e Gestões Públicas municipais, entretanto, há entraves constitucionais que vedam, o que mostra as grandes divergências e diferenças no Brasil, país com dimensões territoriais continentais, que não segue ordens coerentes para lograr o êxito em atingir os marcos sustentáveis planetários, dispostos pelas Nações Unidas. (ONU, 2018).

2.7 – USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU E AS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS MUNICÍPIOS LINDEIROS NO PARANÁ

A construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu é uma das maiores obras de engenharia da história do Brasil e do mundo. A construção da barragem começou em 1975, com a assinatura do Tratado de Itaipu entre Brasil e Paraguai, e foi concluída em 1982, com a instalação da última das 20 unidades geradoras.

A Itaipu Binacional é uma usina hidrelétrica situada no rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Com uma capacidade de geração de energia de 14 gigawatts, a Itaipu Binacional é a segunda maior usina hidrelétrica do mundo em capacidade instalada, perdendo apenas para a Usina de Três Gargantas, na China.

A construção da Itaipu Binacional foi um empreendimento conjunto entre o Brasil e o Paraguai, com a cooperação técnica da Alemanha e do Japão. A usina foi projetada para atender as necessidades de ambos os países em termos de energia elétrica, e os custos de construção foram divididos igualmente entre Brasil e Paraguai.

Para o Brasil, a Itaipu Binacional tem uma grande importância estratégica e econômica. A usina fornece cerca de 15% da energia elétrica consumida no país, e é responsável por atender a demanda de grandes centros urbanos como São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, a Itaipu Binacional também é responsável por exportar energia elétrica para o Paraguai e Argentina, gerando receitas significativas para o Brasil.

Segundo dados da Itaipu Binacional, a usina já gerou mais de 2,8 bilhões de megawatts-hora desde o início de sua operação, evitando a emissão de cerca de 1,5 bilhão de toneladas de dióxido de carbono na atmosfera.

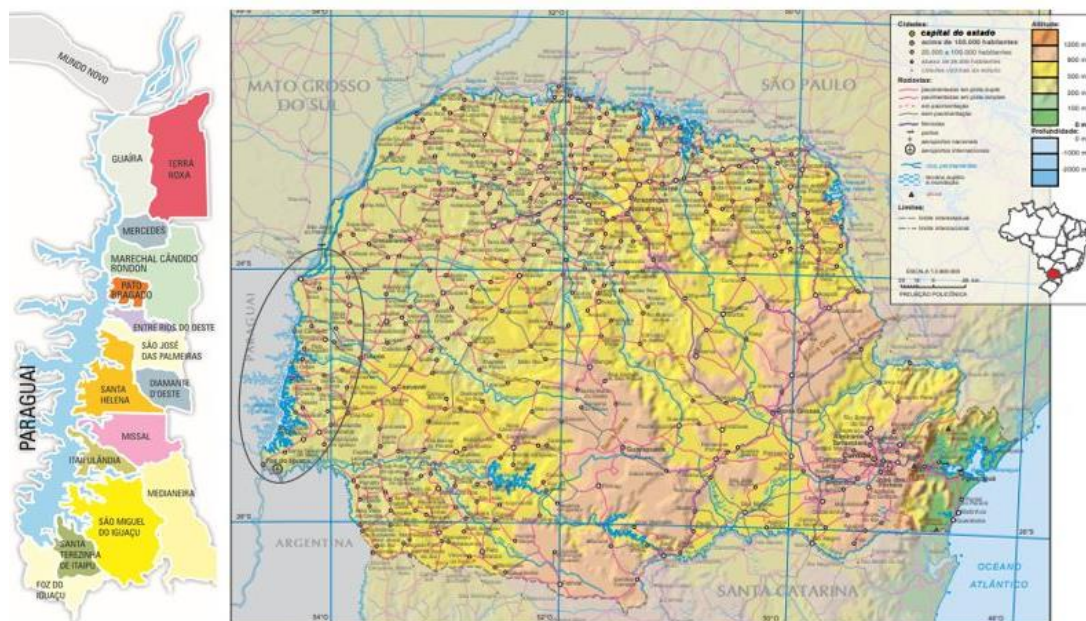
Em resumo, a construção da Itaipu Binacional foi um marco na história da engenharia e da cooperação entre Brasil e Paraguai. A usina é responsável por fornecer energia elétrica para milhões de pessoas no Brasil e em países vizinhos, e tem uma importância estratégica e econômica fundamental para o país.

A aprovação e construção da usina hidrelétrica de Itaipu Binacional, datado das décadas de 1970 e 1980, desenvolveu na região oeste do Estado do Paraná diferentes impactos naturais, sociais, econômicas e culturais, além da perda de grande área territorial (XAVIER, 2013).

Os municípios atingidos pela criação da usina são chamados de Lindeiros ao lago de Itaipu, no lado brasileiro são 16 municípios, sendo 15 no Estado do Paraná e 1 no Estado do Mato Grosso do Sul.

No Paraná, os 15 municípios Lindeiros são: Santa Helena, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Bragado, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Terra Roxa. No Mato Grosso do Sul, o município lindeiro é Mundo Novo (figura 6).

Figura 6 - Localização geográfica dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu



Fontes: Conselho dos Municípios Lindeiros (2020), IBGE (2022).

Como forma de compensação pelos danos ocasionados pelo alagamento dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, a partir de 1985, foram repassados valores à título de *royalties*, que impulsionaram os municípios, representando parte importante da receita mensal e anual (XAVIER, 2013).

Figura 7 – Municípios e a distribuição dos valores

Município	UF	Área submersa Km ²	Área (%)	Percentual de Participação
Mundo Novo	MS	14,7100	1,4015	1,3553
Diamante D´Oeste	PR	5,6200	0,5355	0,5178
Entre Rios do Oeste	PR	32,9000	3,1347	3,0312
Foz do Iguaçu	PR	201,8400	19,2309	18,5962
Guaira	PR	51,0100	4,8601	8,0000
Itaipulândia	PR	179,7300	17,1243	16,5592
Marechal Cândido Rondon	PR	56,0400	5,3394	5,1632
Medianeira	PR	1,1600	0,1105	0,1069
Mercedes	PR	19,3200	1,8408	1,7800
Missal	PR	40,0700	3,8178	3,6918
Pato Bragado	PR	47,0700	4,4847	4,3367
Santa Helena	PR	263,7600	25,1305	24,3012
Santa Terezinha de Itaipu	PR	41,9000	3,9922	3,8604
São José das Palmeiras	PR	1,9400	0,1848	0,1787
São Miguel do Iguaçu	PR	90,9100	8,6617	8,3759
Terra Roxa	PR	1,5800	0,1505	0,1456
Total		1.049,56	100,00	100,0000

Fonte: aneel.gov.br (2021) <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/> Conselho dos Municípios Lindeiros (2020)

A obra, como um todo, gerou impactos, contudo, nem todos foram negativos, já que acabou por gerar fontes de rendas e também voltou os olhos a região oeste do Estado do Paraná, que passou a receber fomentos do Governo Estadual para aplicações em projetos, como exemplo: “Projeto Costa Oeste” (1997), “Rede de Educação Ambiental” (2002), entre outras ações, inclusive com os povos indígenas da região, com fomento à cultura, esporte, educação e desenvolvimento socio-econômico (LINDEIROS, 2022).

Para auxiliar na gestão dos municípios, foi fundado em 1990 o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, com sede em Santa Helena/PR, que nasceu com o objetivo principal de aproximar os gestores municipais, bem como para que fossem incentivados a promoção de desenvolvimentos socio-econômicos urbanos, rurais, respeitando as diferentes características e buscando sempre o fomento e apoio da Itaipu Binacional (LINDEIROS, 2022).

Seguindo os objetivos propostos quando da fundação, o Conselho dos Lindeiros ao Lago de Itaipu, lançou projetos com vistas a melhorar a dinâmica dos municípios envolvidos. Entre eles, destaca-se o programa: “Cidades Sustentáveis”, que vem de encontro ao objeto da presente pesquisa, fazendo assim, justificar os motivos pela análise aprofundada dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu. (LINDEIROS, 2022).

“Cidades Sustentáveis: No dia 9 de agosto de 2012 instigou um novo desafio para os municípios do Oeste do Paraná. Este foi o objetivo do evento que irá propagar o Programa Cidades Sustentáveis. As ações práticas são embasadas nos 12 eixos da plataforma Cidades Sustentáveis, que elencam como prioridades: governança; bens naturais comuns; equidade, justiça social e cultura de paz; gestão local para a sustentabilidade; planejamento e desenho urbano; cultura para a sustentabilidade; educação para a sustentabilidade e qualidade de vida; economia local dinâmica, criativa e sustentável; consumo responsável e opções de estilo de vida; melhor mobilidade, menos tráfego; ação local para a saúde, e do local para o global. O evento, realizado em Foz do Iguaçu, reuniu os candidatos a prefeito e vereador da região, juntamente com lideranças partidárias e

representantes de diversos segmentos da sociedade civil organizada." (LINDEIROS, 2022).

Diante do contexto histórico abordado, necessário se faz uma análise crítica em relação ao desenvolvimento sustentável dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu. A análise aprofundada acerca dos instrumentos de políticas públicas, aplicações e criações legislativas e projetos, com vistas a alcançar e legitimar o apelo das Nações Unidas pelo desenvolvimento sustentável.

O pensamento racionalista, que prevaleceu durante muito tempo na cultura ocidental, tende a enxergar o ambiente natural como uma realidade objetiva e controlável. No entanto, essa visão reducionista não é capaz de dar conta da complexidade e interdependência dos sistemas e processos naturais.

Enrique Leff é um dos principais pensadores da ecologia política latino-americana, e tem como uma de suas principais contribuições a crítica à racionalidade instrumental, que concebe a natureza como um objeto passível de ser explorado e controlado pelo ser humano. Segundo Leff, essa visão limitada e fragmentada da realidade não é capaz de dar conta da complexidade ambiental, que envolve interações entre diversos sistemas biológicos, culturais, econômicos e políticos (LEFF, 2006).

Já Douglas André Roesler, propõe uma abordagem interdisciplinar que busca superar as limitações da racionalidade instrumental e contemplar a complexidade ambiental. Segundo Roesler, essa complexidade pode ser compreendida a partir de três dimensões: a ontológica, que diz respeito à diversidade de elementos e processos que compõem a realidade ambiental; a epistemológica, que se refere às formas de conhecimento e representação dessa realidade; e a ética-política, que trata das relações entre as diferentes esferas de poder e das formas de gestão e controle do ambiente (ROESLER, 2009).

A importância dos municípios já foi legitimada pela Constituição Federal (1988), cabendo ao Poder Executivo municipal o fomento e as práticas, coerentes e íntegras, no sentido de dar um norte a sociedade. Para isto, a utilização da racionalidade é um instrumento valioso a ser explorado.

Segundo Roesler (2009), a compreensão da racionalidade perpassa pelo sistema de crenças e valores que dão orientação as ações dos seres humanos. Há ainda, de acordo com Leff (2004), as diferentes áreas de

racionalidade, formal, instrumental e substantiva, que vão levar a formação da racionalidade ambiental como modo de perspectiva.

A racionalidade ambiental, por base etimológica, fornece base necessária para subsidiar questionamentos dos processos e resultados, para além da busca de uma padronização (ROESLER, 2009).

Trata-se, portanto, de uma questão educacional no sentido mais amplo, para além da aprendizagem formal, que envia para a incorporação de valores e crenças (ROESLER, 2009), que tornam assim, viável a prática de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento sustentável pleno junto aos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu.

A análise do campo conceitual entre as racionalidades, abre aos gestores a oportunidade de fazer com que a população passe a compreender a perspectiva política e legal, em termos simples, para que de forma natural, passe a realizar as práticas sustentáveis no que tange aos objetivos propostos pela ONU, por meio dos dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável.

O escopo que se pretende dar a pesquisa e o envolvimento das diferentes racionalidades é no sentido de que seja aprofundado a utilização dos ODS, dando a devida entonação a região Lindeira ao Lago de Itaipu. Para tanto, o viés da Educação Ambiental deve servir como lastro para a conscientização. A partir das reflexões apresentadas, é possível perceber que os conceitos de racionalidade e complexidade ambiental são fundamentais para a compreensão da relação entre ser humano e ambiente. Essa perspectiva pode contribuir para o desenvolvimento de práticas mais sustentáveis e responsáveis em relação ao ambiente.

2.8 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL:

2.8.1 - A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA

É incindível o estudo dos problemas sociais urbanos com o da constituição das cidades. A partir da Revolução Industrial, nota-se o êxodo campo-cidade. Tal intensificação popular nas urbes, acabou como era de se esperar, culminando na criação de novos problemas sociais. Talvez decorrência

da acelerada concentração de riqueza de alguns, o que acabava por alijar determinada parcela da população para zonas cada vez mais distantes das locais de trabalho ou então de convívio com a comunidade, assim como, onde não há presença do Estado.

Na medida em que se agrava dita situação, se visualiza a ineficiência do Estado na aplicação de sua própria política, assim como, na gestão eficiente das cidades. É importante, desde já, salientar que se vive um momento de intensificação da participação popular na gestão das cidades, cujo objetivo é aliar à política ao anseio social. Tal simbiose almeja a melhor resolução dos problemas e conflitos surgidos, com o crescimento desordenado das cidades.

No entanto, dito crescimento desordenado das cidades é fator que coloca em risco um número cada vez maior de pessoas, pois cada vez mais longe dos serviços públicos. Tal população acaba sendo afastada cada vez mais do centro, sendo obrigada a expor sua vida em áreas não recomendáveis à moradia, seja pela deficiência no atendimento do Estado, seja pelo risco de catástrofe à qual estão expostos.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), no capítulo da Política Urbana, integrante que é Título da Ordem Econômica e Financeira, em seu artigo 182, dispõe que compete aos Municípios, executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal (lei complementar), visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Exige, portanto, a norma constitucional, que todos os Municípios tenham o plano diretor de urbanismo, para que regule o parcelamento, o uso e a correta ocupação do solo urbano.²

A este respeito, interessante é a pontuação de Diógenes Gasparini, quando trata da aplicação do Plano Diretor pois, em seu entender, este possui abrangência limitada à área urbana. Nunca poderá abranger a zona rural, segundo o texto constitucional, embora isto fosse o desejável e o recomendado pelo urbanismo moderno. Afirma que, o próprio art. 182 emprega as expressões 'desenvolvimento urbano' e 'desenvolvimento das funções sociais da cidade'(caput); 'obrigatório para cidade com mais de vinte mil habitantes',

² É oportuno salientar que na forma do § 1º do art. 182 da CF/88 estão obrigados a existência do Plano Diretor apenas os Municípios com população superior a 20 mil habitantes.

‘instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana’ (§ 1º,) e ‘ordenação da cidade’(§ 2º.). Deste modo, o texto constitucional, em mais de uma oportunidade, traçou o âmbito de abrangência do plano diretor: a zona urbana ou, no máximo, a de expansão urbana.³

Em mesmo sentido, pelo princípio da simetria a Constituição do Estado do Paraná de 1989, em seu artigo 152, caput e § 1º, no Capítulo da Política Urbana, prevê que o plano diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, e deve ser aprovado pela Câmara Municipal, sendo obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, expressando as exigências de ordenação da cidade e explicitando os critérios para que se cumpra a função social da propriedade urbana.

Em reforço, ao dito acima, não se pode olvidar de que é competência dos municípios, na forma do art. 30, inc. VIII da CF/88, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Há de se recordar que a CF/88 remete a um conjunto de princípios e normas relacionadas à criação de políticas urbanas, na qual objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem como garantir o bem-estar de seus habitantes. O Plano Diretor é, sem sombra de dúvidas, o principal instrumento para os Municípios, na promoção da política urbana.⁴

O direito urbanístico é um conjunto de medidas reservadas a organizar os espaços habitáveis, a fim de propiciar melhores condições de vida aos seus habitantes. Ademais é sabido que a população de baixa renda, instalada na periferia, reivindica ao Poder Público melhores condições de habitação. Para tanto é necessário melhor dispor estes espaços.

Nesse viés, assevera-se que o urbanismo também, é uma questão social, não devendo seus planos urbanísticos afastar-se dessa linha, pois é essencial para o desenvolvimento do próprio direito urbanístico no Brasil⁵.

³ GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 202.

⁴ SAULE JR., Nelson. *O tratamento constitucional do Plano Diretor como instrumento de política urbana*. In: FERNANDES, Edésio (Organizador). *Direito Urbanístico*, Editora Del Rey, 1998.

⁵ DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos do plano diretor*. Revista de Direito Imobiliário nº 51. Jul. Dez. De 2001. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001.

Ainda, a este respeito, Nelson Saule Junior, afirma que as normas dos planos urbanísticos integram o conjunto das normas de direito urbanístico, devendo serem constituídas com base nos preceitos constitucionais dirigentes da política urbana. Para assegurar que sejam alcançados os objetivos da política urbana de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, do cumprimento da função social da propriedade, e garantir condições dignas de vida urbana nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, o Município, na consecução dessa política, tem como principal instrumento o Plano Diretor⁶.

Regina Helena Costa, afirma que tal é a relevância e a extensão do princípio da função social da propriedade, que ele se irradia por todo o campo de incidência das normas urbanísticas podendo se afirmar com segurança, ser este um princípio fundamental, típico de Direito Urbanístico, verdadeira diretriz a nortear toda a ordenação do território⁷.

No entanto, para evitar os efeitos negativos que surgem em virtude do crescimento desordenado do instituto da urbanização, a CF/88 preocupou-se com a política urbana, criando-lhe normas, com a finalidade de cumprir a função social apresentada na própria norma constitucional.

E, ao que tudo indica, na forma como foi disposto na CF/88, ao *estabelecer uma separação entre as competências para legislar sobre direito urbanístico* que está contido no art. 24, inc. I⁸ e promover o ordenamento territorial, na forma do art. 30, inc. VIII da CF/88, *a Constituição favoreceu enormemente as possibilidades de institucionalização do urbanismo*, isto é, em vista das características continentais do Brasil⁹.

⁶ SAULE JR., Nelson. *O tratamento constitucional do Plano Diretor como instrumento de política urbana*. In: FERNANDES, Edésio (Organizador). *Direito Urbanístico*, Editora Del Rey, 1998. p. 56.

⁷ COSTA, Regina Helena. *Princípios de direito urbanístico na Constituição de 1988*. In DALLARI, Adilson Abreu e FIGUEIREDO, Lúcia Valle (coord.). *Temas de direito urbanístico - 2*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991. p. 121.

⁸ Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.*

⁹ PINTO, Victor Carvalho. *Direito urbanístico: plano diretor e direito de propriedade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 113.

Segundo Lindino (2008), a educação ambiental é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Em razão do exposto é que se sedimenta cada vez mais a necessidade de a incorporação de crenças e valores a partir da educação ambiental como forte instrumento para a mobilização cultural da sociedade, com vistas a efetivar o desenvolvimento sustentável nas cidades.

2.8.2 – O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES E SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS:

As crises ambientais são problemas urgentes que afetam o planeta, incluindo mudanças climáticas, perda de biodiversidade, poluição e escassez de recursos naturais. Essas crises exigem ações coletivas para promover a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, foi um marco importante na conscientização ambiental global. O relatório "Nosso Futuro Comum", resultante dessa conferência, destacou a importância do desenvolvimento sustentável, equilibrando o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a preservação ambiental (ONU, 2022).

A Agenda 21 foi estabelecida na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio 92 ou Eco 92. Essa agenda estabeleceu diretrizes e metas para promover o desenvolvimento sustentável em áreas como erradicação da pobreza, gestão de recursos naturais e participação social (ONU, 2022).

As Metas do Milênio, estabelecidas pela ONU em 2000, buscaram combater a pobreza extrema e promover o desenvolvimento humano. Elas abrangiam áreas como erradicação da pobreza, educação, saúde materna e infantil, igualdade de gênero e sustentabilidade ambiental (ONU, 2022).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela ONU em 2015, estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030. Esses objetivos abrangem diversas áreas, incluindo erradicação da pobreza, fome zero, saúde, educação, igualdade de gênero, energia limpa, ação climática e conservação da biodiversidade (ONU, 2022).

O objetivo da sustentabilidade não é impedir o desenvolvimento econômico nacional, mas, pelo contrário, tem por finalidade que o desenvolvimento econômico atue em conjunto com a defesa do meio ambiente, de modo a proporcionar igualdade de acesso aos recursos naturais tanto para as gerações presentes, quanto para as gerações futuras (FIORILLO, 2022).

O princípio da sustentabilidade é fundamental para o desenvolvimento sustentável, que busca atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. No Brasil, projetos de governança têm sido adotados como instrumentos para promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável em diversas áreas (MILARÉ, 2015).

Um exemplo de projeto de governança relacionado à sustentabilidade no Brasil é o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Este projeto foi implementado pelo governo brasileiro com o objetivo de combater o desmatamento e promover a conservação da floresta amazônica. O PPCDAm envolve uma série de ações e políticas voltadas para a governança ambiental, a promoção de atividades econômicas sustentáveis e o fortalecimento da fiscalização (BRASIL, 2019)

Outro exemplo relevante é o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão adequada dos resíduos no país. O PNRS busca promover a governança ambiental e social por meio da redução, reutilização, reciclagem e destinação correta dos resíduos, além de incentivar a inclusão social e a responsabilidade compartilhada entre os setores público e privado (BRASIL, 2019)

Além disso, existem iniciativas como o Pacto Global da ONU, que engaja empresas brasileiras na adoção de princípios relacionados aos direitos humanos, trabalho decente, meio ambiente e combate à corrupção. O Pacto Global, como mencionado anteriormente, promove a governança corporativa e a sustentabilidade nas empresas do país (ONU, 2015)

Esses exemplos demonstram como os projetos de governança no Brasil têm sido utilizados como instrumentos para promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, seja por meio de ações governamentais, regulamentações ou iniciativas empresariais.

Ao discutir a sustentabilidade como um direito ao futuro, Freitas ressalta a importância de adotar uma perspectiva intergeracional na tomada de decisões. Ele argumenta que as ações do presente devem considerar os impactos que terão nas futuras gerações, levando em conta os princípios de solidariedade e responsabilidade ambiental. Segundo Freitas, "a sustentabilidade deve ser entendida como um direito da humanidade de garantir, às gerações futuras, um ambiente saudável, digno e equitativo" (FREITAS, 2016).

Freitas aborda questões relacionadas à justiça socioambiental e à necessidade de se repensar os modelos de desenvolvimento em busca de um equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental. Ele argumenta que é fundamental superar o paradigma antropocêntrico e adotar uma abordagem ecocêntrica, que considere não apenas os interesses humanos, mas também o respeito e a proteção dos ecossistemas (FREITAS, 2016).

Nota-se que o autor destaca a importância da participação popular e da democracia ambiental como instrumentos para garantir a sustentabilidade. A sociedade civil desempenha um papel crucial na busca por mudanças e na construção de um futuro mais sustentável, através da mobilização, do engajamento e da pressão por políticas públicas mais efetivas. Nesse sentido, há a necessidade de fortalecer os espaços de participação e de promover a educação ambiental como forma de conscientização e empoderamento da sociedade.

Além disso, o autor chama a atenção para a importância de se repensar os modelos econômicos, buscando alternativas que valorizem a sustentabilidade e a justiça social. Demonstra que é necessário superar a lógica do crescimento econômico ilimitado e adotar abordagens que privilegiem a economia solidária, o consumo consciente, a preservação dos recursos naturais e a redução das desigualdades (FREITAS, 2016).

3) METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 - ASPECTOS METODOLÓGICOS DA CONSTRUÇÃO DA PESQUISA E ABRANGÊNCIA

A preparação da pesquisa é uma fase importante para focar nos objetivos (MARTINS, 2007; RICHARDSON et al, 1999). O presente estudo tem como base o procedimento monográfico, em que serão explorados todos os meios possíveis para a progressão do trabalho, tais como: artigos, legislações, julgados etc.

A partir disso, trabalhar de forma que busque comparar e utilizar-se de método dialético para apresentar os vários pensamentos. (LAKATOS e MARCONI,2007; SEVERINO, 2018; GIL, 2002).

A metodologia enfrentada no presente estudo, experimentou a utilização de pesquisas acerca de meios legislativos para o embasamento das políticas públicas, encontrando dificuldades nos acessos aos principais documentos dos administradores públicos, vez que o acesso via internet ou se mostrava ineficaz à pesquisa por fugir ao tema e objetivo aqui estudado ou por se tratar de informações antigas.

A razão da metodologia aplicada se revela pelo campo de atuação e ainda na busca dos objetivos do trabalho.

Tendo em vista que um dos principais objetivos é demonstrar as perspectivas dos fundamentos especialistas no assunto, mostra-se necessário trabalhar principalmente sob a doutrina/literaturas e jurisprudência, podendo, se pertinente, englobar artigos e revistas e internet (SEVERINO, 2018; GIL, 2002).

Assim, buscou-se delimitar-se a área de abrangência da pesquisa entre os municípios Lindeiros ao Lago da Usina Binacional de Itaipu. São eles: Santa Helena; Foz do Iguaçu; Itaipulândia; Diamante D'Oeste; Entre Rios do Oeste; Guaíra; Marechal Cândido Rondon; Medianeira; Mercedes; Missal; Pato Branco; São José das Palmeiras; São Miguel do Iguaçu; Santa Terezinha de Itaipu e Terra Roxa no estado do Paraná, e Mundo Novo no estado do Mato Grosso do Sul.

3.2 - ANÁLISES E TÉCNICAS METODOLÓGICAS E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS E AS FASES DA PESQUISA

A pesquisa tem por necessidade metodológica a previsão de instrumentos ou, unidades de análises. Dessa forma as unidades de

observação que referenciam a presente pesquisa foram as leis em vigor, os Planos Diretores, Leis Orcamentárias, Planos de Governo, Planos Plurianuais, bem como demais índices e informações, disponíveis em portais eletrônicos institucionais e ainda com base em índices fornecidos pelo instituto de desenvolvimento das cidades sustentáveis.

A pesquisa se baseia nas técnicas quantitativas e qualitativas. Pereira (2018) aduz que as pesquisas quantitativas e qualitativas podem se complementar de modo a fornecer um melhor entendimento sobre um fenômeno em estudo.

Complementa, Pereira (2018) que: “As técnicas quantitativas estão relacionadas ao número de estratégias e objetivos identificados nos Planos Diretores e na legislação dos municípios estudados. Já em relação às técnicas qualitativas se referem à identificação da presença de instrumentos urbanísticos relacionados a temática sócioambiental”.

No que concerne as análises que a pesquisa se debruçou, primordial a pré-definição de bases e critérios das análises dos dados que serão levantados ou identificados na pesquisa (LAKATOS e MARCONI 2007; RICHARDSON *et al*, 1999; SEVERINO, 2018; GIL, 2002).

Desse modo, para descobrir quais ODS são utilizados ou, se de fato são utilizados ou não os objetivos de desenvolvimento sustentável junto as gestões públicas municipais dos Lindeiros ao Lago de Itaipu o protocolo de análise foi escalonado e dividido diante dos seguintes passos:

Analisar dados para conhecer o cenário geral dos municípios Lindeiros, no tocante às gestões públicas; Identificar os objetivos e estratégias nas temáticas municipais, por meio da análise dos índices e leis municipais.

Conforme Abelém (2018) “para analisar problemas urbanos torna-se necessário levar em consideração o contexto regional em que a cidade está inserida e o papel desempenhado pelo Estado nesse contexto”.

A organização da pesquisa se deu da seguinte forma: **Fase 1** – Preparar a pesquisa, coleta de dados e análise de informações em sites institucionais que fornecem índices atualizados para abastecimento das informações a serem levantadas; **Fase 2** - Coletar e analisar dados, a partir do referencial teórico, fazer a contextualização e compreensão da gestão pública dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e a utilização ou não dos ODS e a **Fase**

3 – Documentar a pesquisa, fazendo constar as informações levantadas, passando a revesti-la de credibilidade a partir da contextualização teórica já exposta pela pesquisa.

A partir do que, serão analisados os objetivos de desenvolvimento sustentável de forma a se concluir se estão sendo utilizados pelos municípios Lindeiros ao lago de Itaipu.

4) ANÁLISES E DISCUSSÕES: AVANÇOS E LIMITES NA EFETIVAÇÃO DA AGENDA 2030 E OS ODS NA REGIÃO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS

Diante da exposição do referencial teórico: bases da crise ambiental e a emergência de saberes para a sustentabilidade, a pesquisa aborda a Gestão Pública municipal das cidades Lindeiros ao Lago de Itaipu e demonstra a utilização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com enfoque nos objetivos, indicadores da ONU, para o cumprimento dos objetivos maiores da Agenda 2030.

Da sequência dos itens, a abordagem se dará com vistas a apresentar a realidade das gestões públicas municipais das cidades, sem qualquer viés político ou em tom de críticas, mas como marco orientador a fim de que a pesquisa sirva de base para aprimoramento de eventuais políticas públicas e ou projetos legislativos que venham a ter relação com o desenvolvimento sustentável que englobe os dezesseis municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e também como modelo para os demais municípios e entes públicos.

4.1 - DO RANKING DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:

Por iniciativa do Instituto de Cidades Sustentáveis – IDSC (2022), foi elaborado o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil IDSC-BR, que tem por objetivo a classificação dos municípios brasileiros em ranking para o cumprimento de cada objetivo de desenvolvimento sustentável da ONU.

O Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios Brasileiros (IDSC) é uma ferramenta de avaliação do nível de sustentabilidade dos municípios brasileiros, desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada (Ipea) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Fundação João Pinheiro (IPEA, 2021).

O ranking do IDSC é elaborado a partir de uma série de indicadores socioeconômicos, ambientais e institucionais, que permitem avaliar o desempenho dos municípios em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O IDSC é dividido em três dimensões: social, econômica e ambiental. Cada dimensão é composta por diversos indicadores, como saúde, educação, renda, emprego, saneamento, meio ambiente, entre outros. A partir da pontuação de cada indicador, é calculado o índice geral de sustentabilidade do município.

O ranking do IDSC permite comparar o desempenho dos municípios em relação à sustentabilidade e identificar as áreas em que é preciso melhorar. Além disso, ele serve como uma ferramenta de planejamento para os gestores públicos, permitindo que eles desenvolvam políticas e programas mais eficientes e eficazes para promover o desenvolvimento sustentável em seus municípios (IPEA, 2021).

É importante ressaltar que o IDSC não deve ser visto como uma competição entre os municípios, mas sim como uma ferramenta de avaliação e planejamento para o desenvolvimento sustentável. O ranking pode ser acessado no site do Ipea e permite a visualização da posição de cada município em relação ao índice geral e a cada uma das dimensões avaliadas.

De posse dos dados e levantamentos realizados pelo IDSC-BR, se tem uma importante ferramenta para a gestão pública, que viabilizará o direcionamento dos esforços para a realização de planos e objetivos para o alcance dos objetivos.

4.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Cidade de Foz do Iguaçu/Paraná:

O município de Foz do Iguaçu tem especial relevância na região oeste do Paraná e no Sul do Brasil, pois é a cidade sede da Itaipu Binacional, onde se instalou a barragem e é centralizado todo o campo de tecnologia para a produção

de energia. Segundo o último censo realizado em 2020, possui uma população estimada em 258.248 mil habitantes (IBGE, 2020).

É conhecida também por ser o local das Cataratas do Iguaçu, uma das sete maravilhas naturais do mundo e um dos maiores atrativos turísticos da América Latina. Além disso, Foz do Iguaçu também oferece uma ampla variedade de opções de lazer, como parques temáticos, parques naturais, passeios de barco, compras, gastronomia, entre outros. A cidade é uma mistura de culturas e é influenciada pelo turismo internacional, tornando-a um destino vibrante e cosmopolita.

Segundo o Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022), Foz do Iguaçu está classificado na 468 posição entre os 5.570 (aproximadamente) municípios em todo o território brasileiro. O Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022), descreve que a classificação mede o progresso das cidades e a realização de todos os dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável.

Como destaque, Foz do Iguaçu já atingiu dois objetivos, segundo Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022), os objetivos 9 (indústria, inovação e infraestrutura), e o objetivo 14 (proteger a vida marinha).

Nota-se que o objetivo 9 (indústria, inovação e infraestrutura), há um investimento público em infraestrutura por habitante e a ampla participação dos empregos em atividades intensivas em conhecimento e tecnologia. (Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022)).

Nos índices apresentados pelo Instituto, Foz do Iguaçu ainda tem carência quanto ao cumprimento do objetivo 7 (energia limpa e acessível), havendo carência e uma vulnerabilidade energética. Mais caótico se apresenta o objetivo 11 (cidades e comunidades sustentáveis), que segundo os levantamentos do Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022), Foz do Iguaçu tem déficit em razão de mortes no trânsito, moradias em aglomerados subnormais, favelas, dentre outros que dificultam o cumprimento do objetivo.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU são uma importante referência para a promoção do desenvolvimento sustentável em Foz do Iguaçu. A cidade enfrenta desafios em relação ao turismo excessivo, à falta de planejamento urbano e à gestão inadequada de resíduos sólidos, que podem ser superados a partir da adoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis. A promoção da participação cidadã, a adoção de práticas sustentáveis no

turismo e a implementação de medidas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas são algumas das estratégias que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável de Foz do Iguaçu.

Cidade de Guaíra/Paraná:

Guaíra é um município localizado na região oeste do Paraná, que enfrenta diversos desafios em relação ao desenvolvimento sustentável, como a falta de saneamento básico, a degradação ambiental e a baixa qualidade de vida da população.

Por seu turno, a cidade de Guaíra, Paraná, se apresenta no ranking do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR, 2023), na posição 1.692 (mil seiscientos e noventa e dois) num total de 5.570 (cinco mil, quinhentas e setenta) cidades.

Não pode se olvidar que por se tratar de um pequeno município localizado a região oeste do Estado do Paraná, de acordo com o censo (IBGE, 2020), um total de 33.310 habitantes em um território de 563,7m², teria melhor sorte em um ranking nacional.

Entretanto ao voltar os olhos aos objetivos de desenvolvimento sustentável aqui estudados, quais sejam: Objetivo 7 (energia limpa e acessível), Objetivo 9 (indústria, inovação e infraestrutura) e Objetivo 11 (cidades e comunidades sustentáveis), temos um panorama bastante distinto em relação a cidade de Foz do Iguaçu.

Guaíra, apresenta déficit em relação ao objetivo 7 (energia limpa e acessível), já que encontra uma barreira entre a vulnerabilidade energética. Contudo, apresenta melhora já que há uma entrega de política pública com vistas ao fornecimento de energia elétrica aos domicílios urbano e rural. (ICS, 2023).

Há desafios, o objetivo 9 (indústria, inovação e infraestrutura), se encontra com *status* médio, já que conta com fomento da administração pública com os investimentos alocados em infraestrutura por habitante (IDSC, 2023), entretanto, há uma falha e um lapso no que tange ao estímulo da participação dos empregos em atividades que visam a prática tecnológica e seus conhecimentos derivados.

Concernente ao objetivo 11, qual se pauta na busca da política inclusiva e resiliente, temos a partir destes marcos a necessária a ampliação dos

campos tecnológicos e de inovação nas gestões públicas municipais de todo o Brasil, como por exemplo a aplicação de inovações para a prática das “*smart city*”, tema ainda pouco explorado no Brasil, mas que tem grandes adeptos e já demonstram a eficácia nas gestões municipais (CIDADES INTELIGENTES, 2020).

Para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, por meio da Agenda 2030, é necessário o avanço em todas as frentes para gestões públicas. Neste sentido se pronuncia o Instituto Brasileiro de Cidades Inteligentes, Humanas e Sustentáveis:

“Uma Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável (CHICS) é aquela que faz uma gestão integrada, integral, sistêmica e transversal de suas cinco camadas: as pessoas; o subsolo; o solo; a infraestrutura tecnológica; e as plataformas: Internet das coisas, Inteligência Artificial e Blockchain, construindo uma cidade boa para viver, para estudar, para trabalhar, para investir e para visitar, de forma sustentável, criativa e com alta qualidade de vida.” (IBCIHS, 2018).

Neste contexto é que se insere a aplicação do objetivo 11 (cidades e comunidades sustentáveis), na qual a cidade de Guaíra, assim como Foz do Iguaçu, apresenta grandes desafios para o cumprimento.

Há, segundo o IDSC (2023) um percentual da população de baixa renda com tempo de deslocamento ao trabalho superior a uma hora, população que reside em aglomerados subnormais e favelas com baixo nível, o que mostra que foram atingidos os objetivos propostos pelas políticas públicas.

Contudo, ainda mostra uma grande dificuldade com as mortes, principalmente em trânsito e a ausência de política pública voltada para a prática de esportes, um dos pilares para a inclusão (IDSC, 2023).

Em relação a Guaíra, há um lastro de luto deixado pela inundação para a criação da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Para que tal feito de potencial energético fosse implementado, necessário seria a extinção de uma das maravilhas naturais conhecido como “Sete Quedas”.

O mês de outubro do ano de 1982, ficou marcado na história do Município Lindeiro de Guaíra, que a sua população viu sucumbir as setes quedas, bem como todo o empenho e investimento que se tinha no futuro, isto

se deu pela grande perda pelo atrativo natural, tanto no aspecto turístico como no aspecto de bem-estar natural. (BECATTINI).

Tal perda foi tão significativa que recebeu um poema do Ilustre Carlos Drummond de Andrade:

*“Sete quedas por nós passaram,
E não soubemos, ah, não soubemos amá-las,
E todas sete foram mortas,
E todas sete somem no ar,
Sete fantasmas, sete crimes
Dos vivos golpeando a vida
Que nunca mais renascerá”.* (Carlos Drummond de Andrade)

Figura 8 - Mapa com a formação do Lago de Itaipu e inundação das quedas.



Fonte: Wilson R.M. Krukoski. 2013. <http://info.Incc.br/pitaipu.html>. Acessado em fevereiro de 2023.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU são uma importante referência para a promoção do desenvolvimento sustentável em Guaíra. A cidade enfrenta desafios em relação ao saneamento básico, à degradação ambiental e à baixa qualidade de vida da população, que podem ser superados a partir da adoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis.

A promoção da participação cidadã, o investimento em saneamento básico e a implementação de medidas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas são algumas das estratégias que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável de Guaíra.

Cidade de Itaipulândia/Paraná:

Itaipulândia é um município localizado no oeste do Paraná, próximo à Usina Hidrelétrica de Itaipu, que enfrenta diversos desafios em relação ao desenvolvimento sustentável, como a falta de infraestrutura, a baixa qualidade de vida da população e a necessidade de preservação ambiental.

Ainda no contexto dos estudos das cidades objetos deste estudo, Itaipulândia, com a sua criação em 1992, por meio de uma Lei Estadual 9.908 de 19 de março de 1992. Seu nome tem origem tupi-guarani, o que representa: *itá* (pedra), *'y* (água, rio) e *pu* (barulho) e do termo inglês *land* (terra) (NAVARRO, 2005).

Segundo o Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022), Itaipulândia está classificado na 759ª posição entre os 5.570 (aproximadamente) municípios em todo o território brasileiro.

O Instituto de Cidades Sustentáveis – ICS (2022), descreve que a classificação mede o progresso das cidades e a realização de todos os dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, aprimorando a análise e comparando tamanhos, Itaipulândia se mostra, pelas estáticas do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), em melhores condições de atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável e cumprir metas da Agenda 2030 da ONU.

Cidade de Santa Helena/Paraná:

A cidade foi fundada em 1954, quando um grupo de colonos liderados por Edmundo Mercer e João Batista Buzato se estabeleceram na região, atraídos pela fertilidade do solo. A partir daí a cidade começou a se desenvolver, principalmente com a instalação de uma usina de açúcar e álcool em 1967.

Ao longo das décadas seguintes, Santa Helena se consolidou como um importante polo econômico da região oeste do Paraná, com destaque para a

produção de soja, milho e trigo. A cidade também é conhecida pela produção de frutas, especialmente a banana e o abacaxi, e pela pesca no Lago de Itaipu, que é uma importante fonte de renda para os pescadores locais.

Além disso, Santa Helena possui vários atrativos turísticos, como as praias do Lago de Itaipu, que atraem turistas de várias partes do Brasil. A cidade também é famosa pelo Festival da Banana e do Leite, que é realizado todos os anos em junho e reúne produtores de banana e leite de toda a região.

Atualmente, Santa Helena tem uma população estimada em 23.209 habitantes (IBGE, 2021) e continua crescendo e se desenvolvendo, mantendo sua posição como um importante centro econômico e turístico do oeste paranaense. Em relação a Santa Helena, podemos destacar o seguinte:

No ranking de 2020, Santa Helena ficou na 15ª posição, com um IDSC de 0,696. Em relação aos ODS, a cidade apresentou bons resultados em várias áreas, como educação (ODS 4), com índice de 0,836; e saúde (ODS 3), com índice de 0,737. Já em relação aos ODS 6 (água e saneamento) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis), a cidade teve desempenho médio, com índices de 0,585 e 0,563, respectivamente. No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, Santa Helena tem se destacado em diversas áreas.

A cidade apresentou bons resultados em áreas como educação e saúde, com índices de 0,836 e 0,737, respectivamente. No entanto, o relatório do IDSC aponta alguns desafios para a cidade, como a necessidade de ampliar os investimentos em saneamento básico e aprimorar as políticas de gestão ambiental.

Cidade de Diamante D'Oeste/Paraná:

Diamante D'Oeste é um município localizado na região oeste do Paraná, que teve sua origem em meados do século XX, a partir do processo de colonização da região. Desde então, a cidade se desenvolveu e se consolidou como um importante produtor de grãos, com destaque para a soja e o milho.

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, Diamante D'Oeste tem apresentado bons resultados no ranking IDSC (Índice de Desenvolvimento Sustentável), que avalia o desempenho dos municípios Lindeiros em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Em 2020, a cidade ficou na 8ª posição no ranking, com um IDSC de 0,737.

Em relação aos ODS, Diamante D'Oeste apresentou bons resultados em áreas como educação (ODS 4), com índice de 0,851; e saúde (ODS 3), com índice de 0,861. No entanto, em outras áreas, como água e saneamento (ODS 6) e cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), a cidade teve desempenho médio, com índices de 0,624 e 0,614, respectivamente.

O relatório do IDSC destaca a importância de aprimorar as políticas de gestão ambiental e investir em saneamento básico para melhorar o desempenho da cidade em relação aos ODS. Além disso, é importante ressaltar que o desempenho em relação aos ODS pode variar de acordo com as especificidades de cada cidade, sendo necessário avaliar as particularidades locais na implementação de políticas públicas e ações de desenvolvimento sustentável.

De qualquer forma, Diamante D'Oeste continua crescendo e se desenvolvendo, com uma população estimada em 4.596 habitantes (IBGE, 2021). A cidade conta com diversas belezas naturais, como cachoeiras e rios, e tem potencial para continuar avançando em termos de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida para sua população.

Além de sua produção agrícola, Diamante D'Oeste também tem se destacado em outras áreas, como a pesca no Lago de Itaipu, que é uma importante fonte de renda para os moradores da região. Além disso, a cidade tem investido em infraestrutura turística, como a construção de pousadas e restaurantes, para receber visitantes que buscam o contato com a natureza.

Outra área em que Diamante D'Oeste tem investido é na educação, que tem sido uma das principais prioridades do governo municipal. A cidade conta com diversas escolas municipais e estaduais, além de uma unidade do Centro de Educação Profissional de Toledo, que oferece cursos técnicos para a população.

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, Diamante D'Oeste tem se destacado em ações de preservação ambiental e gestão de resíduos. A cidade conta com um programa de coleta seletiva de lixo, além de ações de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Com um IDH de 0,732 (IBGE, 2010), Diamante D'Oeste ainda enfrenta desafios em relação ao desenvolvimento humano e social, como a necessidade de ampliar os investimentos em áreas como saúde e habitação. No entanto, a

cidade tem se empenhado em melhorar seus indicadores e consolidar sua posição como um importante polo de desenvolvimento sustentável na região oeste do Paraná.

Cidade de Entre Rios do Oeste/Paraná:

Localizado na região oeste do Paraná, que também teve sua origem em meados do século XX, a partir do processo de colonização da região. A cidade se desenvolveu como um importante produtor de grãos, com destaque para a soja e o milho, além de contar com um comércio diversificado e uma economia em crescimento.

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, Entre Rios do Oeste tem apresentado resultados satisfatórios no ranking IDSC (Índice de Desenvolvimento Sustentável), que avalia o desempenho dos municípios Lindeiros em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Em 2020, a cidade ficou na 4ª posição no ranking, com um IDSC de 0,761.

Em relação aos ODS, Entre Rios do Oeste apresentou bons resultados em áreas como saúde (ODS 3), com índice de 0,909; e educação (ODS 4), com índice de 0,832. Além disso, a cidade teve desempenho satisfatório em outras áreas, como trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e vida terrestre (ODS 15), com índices de 0,670 e 0,786, respectivamente.

O relatório do IDSC destaca a importância de aprimorar as políticas de gestão ambiental e investir em saneamento básico para melhorar o desempenho da cidade em relação aos ODS. De qualquer forma, Entre Rios do Oeste continua crescendo e se desenvolvendo, com uma população estimada em 5.038 habitantes (IBGE, 2021). A cidade conta com diversas belezas naturais, como cachoeiras e rios, e tem potencial para continuar avançando em termos de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida para sua população.

Além da produção agrícola, Entre Rios do Oeste tem investido em outras áreas para impulsionar seu desenvolvimento econômico e social. A cidade conta com um polo moveleiro, que gera empregos e renda para a população, e tem buscado atrair investimentos em turismo e infraestrutura.

No que diz respeito ao meio ambiente, Entre Rios do Oeste tem adotado medidas para preservar suas belezas naturais e garantir a

sustentabilidade de sua produção agropecuária. A cidade conta com um programa de coleta seletiva de lixo, além de investir em tecnologias de conservação do solo e da água para reduzir o impacto ambiental da atividade agrícola.

Em relação ao IDH, Entre Rios do Oeste apresenta um índice de 0,733 (IBGE, 2010), o que indica um desenvolvimento humano ainda em processo de consolidação. A cidade enfrenta desafios em áreas como saúde, habitação e segurança pública, que requerem investimentos em políticas públicas e ações integradas para melhorar a qualidade de vida da população.

No entanto, o bom desempenho de Entre Rios do Oeste no ranking IDSC indica que a cidade tem avançado no caminho do desenvolvimento sustentável e está comprometida com a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Com uma gestão comprometida com a promoção do desenvolvimento econômico e social de forma sustentável, Entre Rios do Oeste tem potencial para se consolidar como um importante polo de desenvolvimento na região oeste do Paraná. Observa-se que o bom desempenho de Entre Rios do Oeste no ranking IDSC indica que a cidade está comprometida com a promoção do desenvolvimento econômico e social de forma sustentável, implementando políticas públicas e ações para avançar nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Com uma gestão comprometida com a sustentabilidade, Entre Rios do Oeste tem potencial para se consolidar como um importante polo de desenvolvimento na região oeste do Paraná.

Cidade de Marechal Cândido Rondon/Paraná:

Marechal Cândido Rondon é um município do estado do Paraná, fundado em 1951, que se desenvolveu principalmente a partir do cultivo de grãos e da agropecuária. Com o passar dos anos, a cidade se expandiu e se tornou um importante polo regional de serviços, comércio e turismo.

Em relação ao desenvolvimento sustentável, Marechal Cândido Rondon tem se destacado no ranking IDSC (Índice de Desenvolvimento Sustentável), que avalia o desempenho dos municípios Lindeiros em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Em 2020, a cidade ficou na 2ª posição no ranking, com um IDSC de 0,802.

Um dos fatores que contribuem para o desempenho sustentável de Marechal Cândido Rondon é a sua forte economia diversificada, com destaque para a produção agropecuária, o turismo rural e o comércio de produtos e serviços. Além disso, a cidade tem investido em infraestrutura e tecnologia para incentivar a inovação e o empreendedorismo local.

Em relação ao meio ambiente, a cidade tem adotado medidas para preservar suas áreas verdes e garantir a sustentabilidade de suas atividades econômicas. Entre as medidas adotadas estão o programa de coleta seletiva de lixo, a gestão de resíduos sólidos e ações de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Em relação ao IDH, Marechal Cândido Rondon apresenta um índice de 0,774 (IBGE, 2010), o que indica um desenvolvimento humano em processo de consolidação. A cidade tem enfrentado desafios em áreas como saúde, educação e segurança pública, que requerem investimentos em políticas públicas e ações integradas para melhorar a qualidade de vida da população.

Marechal Cândido Rondon no ranking IDSC indica o comprometimento com a promoção do desenvolvimento econômico e social de forma sustentável, implementando políticas públicas e ações para avançar nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Com uma gestão comprometida com a sustentabilidade, Marechal Cândido Rondon tem potencial para se consolidar como um importante polo de desenvolvimento sustentável na região oeste do Paraná.

Um dos fatores que contribuem para o desempenho sustentável de Marechal Cândido Rondon é a sua forte economia diversificada, que envolve a produção agropecuária, o turismo rural e o comércio de produtos e serviços. Além disso, a cidade tem investido em infraestrutura e tecnologia para incentivar a inovação e o empreendedorismo local.

Cidade de Medianeira/Paraná:

É um município paranaense localizado na região Oeste do estado, fundado em 1955 e que teve sua origem a partir da colonização de famílias de origem italiana e polonesa no início do século XX. O município teve um rápido desenvolvimento econômico a partir da década de 1970, com a implantação da

Usina Hidrelétrica de Itaipu, que trouxe investimentos e oportunidades de trabalho para a região.

No entanto, em relação ao ranking IDSC (Índice de Desenvolvimento Sustentável), Medianeira apresenta um desempenho abaixo da média dos demais municípios Lindeiros, ocupando a 11ª posição em 2020, com um IDSC de 0,688. O índice é composto por três dimensões: social, econômica e ambiental, sendo que Medianeira apresentou os piores resultados na dimensão econômica.

Uma das possíveis razões para esse desempenho pode ser a forte dependência econômica da cidade em relação à Usina Hidrelétrica de Itaipu, que representa uma grande fonte de receita para o município. A falta de diversificação econômica pode prejudicar o desenvolvimento sustentável de longo prazo, tornando a cidade mais vulnerável a crises econômicas ou mudanças na política energética nacional.

Outro aspecto que pode afetar o desempenho sustentável de Medianeira é a falta de investimentos em infraestrutura, saneamento básico e gestão ambiental. Apesar de apresentar uma boa qualidade de vida e um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,759 (IBGE, 2010), indicando um desenvolvimento humano considerável, a cidade ainda enfrenta problemas como a falta de coleta seletiva de lixo e o descarte inadequado de resíduos sólidos.

No entanto, é importante destacar que a cidade tem investido em políticas públicas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, como a criação de um plano de gestão de resíduos sólidos e a promoção de projetos educacionais e culturais que incentivam a conscientização ambiental. Além disso, a cidade tem um forte potencial turístico, com destaque para o turismo rural e cultural, que pode ser explorado como uma alternativa econômica sustentável.

Em termos de educação, Medianeira conta com diversas instituições de ensino superior, como a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (FDB), além de uma ampla rede de escolas públicas e particulares. A cidade também possui um forte setor agropecuário, com destaque para a produção de soja, milho e suínos, além de abrigar um grande frigorífico.

Portanto, Medianeira enfrenta desafios em relação ao desenvolvimento sustentável, mas tem tomado medidas para promover uma gestão mais sustentável e consciente. Para avançar nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU.

Cidade de Mercedes/Paraná:

Cidade localizada na região oeste do Paraná, fundada em 1961 e teve seu desenvolvimento marcado pela colonização alemã no início do século XX. A cidade tem um forte potencial agropecuário, que tem impulsionado a economia local, sendo o cultivo de soja, milho e trigo e a criação de gado de corte as principais atividades econômicas da cidade.

Em relação ao ranking IDSC, Mercedes apresentou um desempenho mediano, ocupando a 6ª posição em 2020, com um IDSC de 0,735. A cidade apresentou um bom desempenho na dimensão social, mas ainda enfrenta desafios na dimensão econômica e ambiental.

Uma das questões que pode afetar o desenvolvimento sustentável da cidade é a falta de incentivos para a diversificação econômica. A economia de Mercedes é baseada principalmente na agricultura e pecuária, o que torna a cidade vulnerável a crises ou mudanças na política agrícola nacional. Além disso, a falta de investimentos em infraestrutura e tecnologia pode afetar a competitividade da produção local.

Em relação à dimensão ambiental, a cidade ainda enfrenta desafios em relação ao saneamento básico e gestão de resíduos sólidos. A cidade não possui uma estação de tratamento de esgoto e enfrenta problemas com o descarte inadequado de resíduos sólidos. Apesar disso, a cidade tem desenvolvido planos de gestão de resíduos sólidos e promovido projetos educacionais e culturais para conscientizar a população sobre a importância da gestão ambiental.

Por outro lado, a cidade tem tomado medidas para promover uma gestão mais sustentável e consciente. A cidade tem investido em projetos de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos, além de promover a participação da sociedade civil em debates e discussões sobre desenvolvimento sustentável. Além disso, a cidade tem incentivado a produção agroecológica e a diversificação da produção rural, por meio de programas de apoio ao agricultor familiar e de incentivo à agroindústria.

Outra iniciativa importante de Mercedes é a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que visa promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do meio rural, por meio da promoção de políticas públicas e do estímulo à participação da comunidade. O conselho atua em parceria com entidades públicas e privadas, promovendo o diálogo entre os diferentes setores da sociedade.

Mercedes apresenta desafios e oportunidades para o desenvolvimento sustentável, que podem ser abordados por meio de políticas públicas e investimentos em infraestrutura, tecnologia e educação. A cidade tem um forte potencial agropecuário, que pode ser explorado de forma sustentável, desde que sejam adotadas práticas mais conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente e à sociedade. A promoção da diversificação econômica, a melhoria do saneamento básico e a adoção de práticas de gestão de resíduos mais eficientes são ações importantes que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Cidade de Missal/Paraná:

Fundado em 1982 a partir do desmembramento do município de Medianeira. A economia do município é baseada principalmente na agropecuária, com destaque para a produção de suínos e aves. O setor agrícola também é importante para a economia local, com a produção de milho, soja, feijão e trigo. A cidade conta ainda com um pequeno comércio e serviços que atendem a população local.

Em relação à sustentabilidade, Missal apresenta um desempenho positivo no Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios (IDSC), ocupando a 104ª posição no ranking estadual e a 458ª posição no ranking nacional em 2020. O município tem buscado implementar políticas e ações voltadas para a sustentabilidade, como a instalação de placas solares em prédios públicos e ações de educação ambiental nas escolas.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados em relação à sustentabilidade. De acordo com o IDSC, Missal apresenta baixos índices em indicadores como tratamento de esgoto, coleta seletiva de lixo e destinação adequada de resíduos sólidos. Além disso, a falta de políticas públicas voltadas

para a educação ambiental também é um fator que pode comprometer a sustentabilidade do município no longo prazo.

Em 2019, Missal recebeu o prêmio de município destaque do Paraná no Prêmio Sebrae de Prefeito Empreendedor, na categoria Agricultura e Agronegócio, pela implantação do programa de inseminação artificial em bovinos. O objetivo do programa é melhorar a qualidade genética dos animais e aumentar a produtividade das propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

Cidade de Pato Bragado/Paraná:

É um município do estado do Paraná, localizado na região Oeste do estado. Foi fundado em 1993, a partir do desmembramento do município de Marechal Cândido Rondon.

A economia do município é baseada principalmente na agropecuária, com destaque para a produção de aves e suínos, além da produção de soja, milho e trigo. O município também conta com um pequeno comércio e serviços que atendem a população local.

Em relação à sustentabilidade, Pato Bragado apresenta um desempenho positivo no Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios (IDSC), ocupando a 80ª posição no ranking estadual e a 324ª posição no ranking nacional em 2020. O município tem implementado políticas e ações voltadas para a sustentabilidade, como a coleta seletiva de lixo, a gestão dos resíduos sólidos e ações de educação ambiental nas escolas.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados em relação à sustentabilidade. De acordo com o IDSC, Pato Bragado apresenta baixos índices em indicadores como tratamento de esgoto e acesso à água tratada. Além disso, a falta de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de energias renováveis e a redução da dependência de combustíveis fósseis ainda é um desafio para o município.

Em termos históricos, Pato Bragado foi colonizado por imigrantes alemães e italianos a partir do final do século XIX. O município teve um rápido desenvolvimento a partir da década de 1970, com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, que propiciou a instalação de indústrias e o desenvolvimento do setor agropecuário.

Atualmente, Pato Bragado conta com diversas iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável, como a instalação de placas solares em prédios públicos, a implantação de sistemas de captação de água da chuva e o incentivo à produção de alimentos orgânicos. O município também tem se destacado na área de turismo rural, com a realização de eventos que valorizam a cultura e a produção local.

Cidade de São José das Palmeiras/Paraná:

São José das Palmeiras é um município localizado na região Oeste do estado do Paraná, com uma população estimada em cerca de 3,8 mil habitantes, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O município tem sua economia baseada na agropecuária, com destaque para a produção de soja, milho, trigo e tabaco, além da criação de aves e suínos. Também há um pequeno comércio e prestação de serviços que atendem a população local.

Em relação à sustentabilidade, São José das Palmeiras tem apresentado um desempenho positivo no Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios (IDSC). Em 2020, o município ocupou a 47ª posição no ranking estadual e a 233ª posição no ranking nacional. O IDSC avalia diversos indicadores em áreas como educação, saúde, segurança, meio ambiente, economia e governança, permitindo uma análise do desenvolvimento sustentável dos municípios.

Para melhorar seus indicadores de sustentabilidade, São José das Palmeiras tem implementado políticas e ações voltadas para a sustentabilidade, como a coleta seletiva de lixo, a gestão dos resíduos sólidos e ações de educação ambiental nas escolas. Além disso, o município tem investido na produção de energia a partir de fontes renováveis, como a energia solar.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados em relação à sustentabilidade. O IDSC aponta que o município tem baixos índices em indicadores como acesso à água tratada e tratamento de esgoto. Além disso, a dependência de combustíveis fósseis e a falta de políticas públicas para incentivar a produção de energias renováveis são desafios para o município.

Em termos históricos, São José das Palmeiras foi colonizada por imigrantes italianos e alemães a partir do final do século XIX. O município teve

um rápido desenvolvimento a partir da década de 1970, com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, que propiciou a instalação de indústrias e o desenvolvimento do setor agropecuário.

Atualmente, São José das Palmeiras tem buscado investir em políticas de desenvolvimento sustentável, como o incentivo à agricultura familiar e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis, além da exploração de potencialidades turísticas locais, como o turismo rural ecológico e o ecoturismo.

Cidade de São Miguel do Iguaçu/Paraná:

São Miguel do Iguaçu é um município que tem crescido em termos de sustentabilidade e desenvolvimento econômico nos últimos anos. A cidade tem uma localização privilegiada, próxima a importantes polos turísticos e econômicos do estado, como as Cataratas do Iguaçu, a Itaipu Binacional e a cidade de Foz do Iguaçu.

Com uma população estimada em cerca de 27.000 habitantes, São Miguel do Iguaçu tem uma história que remonta ao início do século XX, quando os primeiros colonizadores europeus se estabeleceram na região. A cidade se desenvolveu ao longo das décadas seguintes, com a construção de estradas de ferro e a implantação de atividades agrícolas e pecuárias.

Atualmente, São Miguel do Iguaçu tem investido em programas de agricultura sustentável e em projetos de educação ambiental e gestão dos recursos naturais. A cidade também tem adotado medidas para fomentar o turismo sustentável, com a criação de roteiros turísticos que valorizam a cultura e a natureza local, além de projetos de preservação ambiental.

Em relação ao IDSC, São Miguel do Iguaçu está na categoria "Desenvolvimento Alto" e ocupa a 97ª posição no ranking nacional. A cidade tem investido em diversas áreas para melhorar a qualidade de vida da população, como a saúde, a educação e o transporte público. Além disso, São Miguel do Iguaçu tem buscado aprimorar a gestão de resíduos sólidos, com a implantação de programas de coleta seletiva e o incentivo à reciclagem.

Apesar dos avanços em relação à sustentabilidade, ainda há desafios a serem enfrentados em São Miguel do Iguaçu, como a necessidade de melhorias na infraestrutura urbana e na oferta de serviços públicos. É importante que a cidade continue a investir em iniciativas que promovam um

desenvolvimento econômico e social mais justo e sustentável, garantindo uma melhor qualidade de vida para a população e a preservação dos recursos naturais da região.

Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná:

Santa Terezinha de Itaipu é um município situado no oeste do estado do Paraná, com uma população estimada em cerca de 22 mil habitantes.

A economia da cidade é baseada principalmente na agricultura e pecuária, com destaque para a produção de soja, milho e suínos.

No que diz respeito à sustentabilidade, o município tem adotado medidas para aprimorar a gestão dos recursos naturais e minimizar os impactos ambientais da atividade econômica. Conforme o Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios (IDSC), Santa Terezinha de Itaipu é classificada como "Desenvolvimento Alto", ocupando a 120ª posição no ranking nacional.

Entre as iniciativas em destaque, estão o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, a implantação de sistemas de tratamento de esgoto e ações de preservação ambiental, como o projeto de reflorestamento das margens do Rio Paraná. O município também investe em projetos de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais.

No entanto, embora haja avanços em relação à sustentabilidade, Santa Terezinha de Itaipu ainda enfrenta desafios em diversas áreas, como saúde, educação e infraestrutura urbana. É fundamental que a cidade continue a investir em programas e projetos que promovam um desenvolvimento justo e sustentável, garantindo uma melhor qualidade de vida para a população e a preservação dos recursos naturais da região.

Cidade de Terra Roxa/Paraná:

Terra Roxa é um município paranaense com uma história rica e diversa, que teve início com a chegada de colonos alemães e italianos na década de 1950. A cidade está situada em uma região de grande importância para a agricultura e a pecuária do estado, o que faz com que esses setores sejam a base da economia local.

No entanto, apesar do progresso alcançado ao longo dos anos, o município ainda enfrenta desafios importantes em termos de desenvolvimento sustentável. Segundo o Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDSC), Terra Roxa apresenta uma pontuação média, com destaque para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população, mas com necessidade de melhoria em questões como saneamento básico e gestão de resíduos sólidos.

Para enfrentar esses desafios, o poder público tem investido em projetos e ações voltados para a promoção do desenvolvimento econômico e social de forma sustentável. Um exemplo disso é o projeto de recuperação de nascentes, que tem como objetivo a conservação dos recursos hídricos e o fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, o município tem buscado estabelecer parcerias com outras entidades e instituições, como a Itaipu Binacional, para promover ações de educação ambiental e incentivar práticas sustentáveis por parte da população local.

Cidade de Mundo Novo/Mato Grosso do Sul:

Mundo Novo é um município localizado no extremo sul do estado do Mato Grosso do Sul, fazendo fronteira com o Paraguai e com o estado do Paraná. Fundado em 1943, teve sua origem em uma colônia de imigrantes, em sua maioria de origem japonesa, que se estabeleceram na região. Sua economia é baseada principalmente na agropecuária e no comércio.

Em relação ao índice de desenvolvimento sustentável, Mundo Novo obteve um índice de 0,621, considerado médio, de acordo com dados de 2010. Na dimensão social, o município apresentou uma taxa de mortalidade infantil de 12,52%, enquanto na dimensão econômica, sua renda per capita foi de R\$ 16.760,71. Já na dimensão ambiental, Mundo Novo apresentou um baixo índice de arborização urbana, com apenas 2,45% de cobertura vegetal nas áreas urbanas.

Em termos de sustentabilidade, o município tem se destacado em ações de preservação ambiental, como a implementação do projeto de coleta seletiva de resíduos sólidos e a criação de um programa de educação ambiental nas escolas. Além disso, a cidade tem buscado investir em fontes de energia renovável, como a energia solar e a biomassa.

No entanto, Mundo Novo ainda enfrenta desafios em relação ao saneamento básico, uma vez que apenas 15,25% da população tem acesso à rede de esgoto, e em relação à qualidade do ensino, que apresenta baixos índices de desempenho nas avaliações do IDEB.

É importante ressaltar que o índice de desenvolvimento sustentável de Mundo Novo tem se mantido estável ao longo dos anos, o que indica que o município tem conseguido manter um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

4.3 - DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS E OS PROJETOS DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE DA ITAIPU.

Itaipu Binacional, localizada na fronteira entre Brasil e Paraguai, é uma usina hidrelétrica que se destaca por sua grandeza e complexidade, além de sua importância na geração de energia elétrica para os dois países.

No entanto, o papel de Itaipu não se restringe apenas à geração de energia. A empresa tem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável na região em que está inserida.

Com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, Itaipu tem buscado desenvolver projetos e ações em parceria com os municípios de Foz do Iguaçu, Guaíra e Itaipulândia, com o objetivo de contribuir para o alcance dos ODS. Essas ações incluem projetos de educação ambiental, incentivo à agricultura sustentável, apoio ao turismo ecológico, entre outros.

No entanto, apesar dos esforços, ainda há desafios a serem enfrentados. Um deles é a necessidade de aumentar a participação da população local nos projetos de desenvolvimento sustentável, tornando-os mais participativos e inclusivos. Além disso, é importante ressaltar que os projetos desenvolvidos por Itaipu não são suficientes para garantir o desenvolvimento sustentável por si só. É necessário que haja um compromisso por parte dos governos municipais, estaduais e federal, além da participação da sociedade civil e do setor privado.

Dessa forma, é possível afirmar que Itaipu tem desempenhado um papel importante na promoção do desenvolvimento sustentável na região, em parceria com os municípios de Foz do Iguaçu, Guaíra e Itaipulândia. No entanto, é

importante destacar que ainda há muito a ser feito para garantir o alcance dos ODS, e que isso depende de um compromisso conjunto entre todos os setores da sociedade.

A região composta pelo lago de Itaipu, Foz do Iguaçu, Guaíra e Itaipulândia tem sido objeto de estudo e de ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A usina hidrelétrica de Itaipu tem desempenhado um papel importante nesse processo, através de projetos e iniciativas voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na região.

Segundo Mello et al. (2019), a Itaipu Binacional tem desenvolvido diversos projetos com foco na promoção dos ODS, como por exemplo, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, o Projeto de Conservação de Espécies Ameaçadas e o Projeto de Educação Ambiental. Esses projetos têm contribuído para a proteção e conservação da biodiversidade, além de promoverem a conscientização e a educação ambiental.

Em relação a Foz do Iguaçu, destaca-se o Plano Diretor Municipal, que tem como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável do município, de acordo com os ODS estabelecidos pela ONU (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, 2018). O plano aborda temas como mobilidade urbana, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, entre outros, com o intuito de promover uma cidade mais sustentável e alinhada aos objetivos globais.

Já em Guaíra, destacam-se as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e para a sustentabilidade ambiental, como por exemplo, o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 2018). Esse programa busca fomentar a produção agroecológica e sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção do desenvolvimento local.

Por fim, em Itaipulândia destaca-se o Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável, que tem como objetivo promover o desenvolvimento local, através da diversificação econômica e da valorização dos recursos naturais (ITAIPULÂNDIA, 2021). O programa visa alinhar as ações do município aos ODS, através de iniciativas como a promoção do turismo sustentável e o incentivo à agricultura familiar.

Em síntese, a região composta por Itaipu, Foz do Iguaçu, Guaíra e Itaipulândia tem apresentado iniciativas e projetos voltados para a promoção do

desenvolvimento sustentável, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU. A atuação da Itaipu Binacional tem sido um importante catalisador nesse processo, contribuindo para a promoção de uma região mais sustentável e alinhada aos objetivos globais.

No que se refere às políticas públicas, a Prefeitura de Foz do Iguaçu tem adotado uma série de medidas que visam ao desenvolvimento sustentável do município, como a criação de um Plano Diretor que estabelece diretrizes para o ordenamento urbano e a preservação ambiental, a implementação de projetos de turismo sustentável e a ampliação da rede de ciclovias na cidade.

De acordo com o Plano Diretor de Foz do Iguaçu (2019), "o ordenamento territorial é fundamental para a preservação ambiental da cidade e para o desenvolvimento econômico sustentável" (p. 23).

O Plano Diretor é um instrumento de gestão territorial que tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e rural de um município de forma sustentável, considerando aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais. No caso de Foz do Iguaçu, o Plano Diretor está diretamente relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, uma vez que suas diretrizes visam à promoção do desenvolvimento sustentável do município.

O Plano Diretor de Foz do Iguaçu foi elaborado em 2019, com a participação da sociedade civil, e tem vigência até 2029. O documento estabelece diretrizes e normas para o ordenamento territorial do município, considerando aspectos como o uso do solo, a mobilidade urbana, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico. Algumas das diretrizes do Plano Diretor de Foz do Iguaçu estão diretamente relacionadas aos ODS da ONU, como: ODS 7: Energia Limpa e Acessível. O Plano Diretor de Foz do Iguaçu estabelece diretrizes para a promoção de fontes de energia limpa e renovável, como a energia solar, e para a diminuição da dependência de fontes não renováveis de energia. ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis. O Plano Diretor de Foz do Iguaçu tem como objetivo promover o desenvolvimento urbano sustentável, com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população local. ODS 13: Ação contra a Mudança Global do Clima. O Plano Diretor de Foz do Iguaçu estabelece diretrizes para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, como a promoção de fontes de energia limpa e a gestão adequada dos recursos hídricos.

Além disso, o Plano Diretor de Foz do Iguaçu também estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos, para a promoção do turismo sustentável e para a preservação das áreas verdes do município.

De acordo com o Plano Diretor de Foz do Iguaçu (2019), "o planejamento urbano deve ser orientado pela sustentabilidade, com a promoção do desenvolvimento econômico e da preservação ambiental" (p. 12) e "o desenvolvimento sustentável do município deve ser orientado por políticas públicas que visem à preservação ambiental, à promoção do uso sustentável dos recursos e ao desenvolvimento econômico equilibrado" (p. 27). Aborda ainda (2019), "a gestão dos recursos naturais deve ser pautada pela conservação dos ecossistemas e pela promoção do uso sustentável dos recursos" (p. 45).

De acordo com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu (2022), "as políticas públicas de Foz do Iguaçu estão voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável do município, com a adoção de medidas que visem à preservação ambiental e à promoção da qualidade de vida da população local" (p. 1).

As políticas públicas de Foz do Iguaçu estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e têm como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do município. Através de políticas de saneamento básico, eficiência energética, turismo sustentável, mobilidade urbana e preservação ambiental, Foz do Iguaçu busca promover a qualidade de vida da população local, a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico equilibrado.

O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios, pois tem como objetivo orientar a ocupação do solo e a gestão do território de forma integrada e sustentável. Nesse sentido, é importante avaliar a aderência do PDM de Foz do Iguaçu aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 da ONU.

Em primeiro lugar, é importante destacar que o PDM de Foz do Iguaçu foi elaborado em 2006 e atualizado em 2016, antes da adoção dos ODS em 2015. No entanto, é possível verificar que algumas das diretrizes e objetivos do PDM estão alinhados com os ODS, como por exemplo:

Diretriz de desenvolvimento sustentável: o PDM de Foz do Iguaçu estabelece a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do município de forma sustentável, com respeito ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Proteção dos recursos naturais: o PDM de Foz do Iguaçu prevê a proteção dos recursos naturais do município, incluindo as áreas de preservação permanente e as áreas de interesse ambiental.

Mobilidade urbana: o PDM de Foz do Iguaçu estabelece a necessidade de priorizar o transporte coletivo e a mobilidade ativa (caminhada e bicicleta) para reduzir a dependência do transporte individual e minimizar os impactos ambientais.

No entanto, é importante destacar que o PDM de Foz do Iguaçu também apresenta algumas limitações em relação aos ODS, como por exemplo:

Pouca ênfase na participação social: embora o PDM de Foz do Iguaçu preveja a participação social na elaboração do plano, essa participação é pouco efetiva na prática. Isso pode comprometer a implementação das políticas públicas relacionadas aos ODS, que dependem do engajamento da sociedade.

Falta de metas claras: o PDM de Foz do Iguaçu não estabelece metas claras e mensuráveis para a implementação das políticas públicas relacionadas aos ODS. Isso dificulta o acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos dessas políticas.

Desigualdades socioeconômicas: o PDM de Foz do Iguaçu não aborda de forma explícita as desigualdades socioeconômicas do município, o que pode comprometer a redução das desigualdades e a promoção da justiça social, objetivos centrais dos ODS.

Embora o PDM de Foz do Iguaçu apresente algumas diretrizes e objetivos alinhados com os ODS, ainda há espaço para aprimorar a aderência do plano aos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela Agenda 2030 da ONU. Para isso, seria necessário promover uma maior participação social na elaboração e implementação das políticas públicas, estabelecer metas claras e mensuráveis para a implementação das políticas e abordar de forma explícita as desigualdades socioeconômicas do município.

O município de Guaíra, recebe destaque na promoção de fomento às políticas públicas com o objetivo de promover a cidade sustentável. Entre eles, podemos citar:

Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaíra (PROGUAÍRA): tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do município, através do fomento a novos negócios e investimentos, visando a geração de emprego e renda para a população local.

Programa de Incentivo à Geração de Energias Renováveis (PROGEREN): visa incentivar a produção de energias limpas e renováveis, como a solar e a eólica, promovendo a redução dos impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos: visa incentivar a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a reciclagem e reutilização dos materiais.

Programa de Arborização Urbana: visa promover o plantio de árvores nas vias públicas e áreas verdes do município, garantindo a melhoria do clima urbano, a redução da poluição do ar e a promoção da biodiversidade.

É importante destacar que esses fomentos públicos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo ações que contribuam para o alcance das metas globais de desenvolvimento sustentável.

É importante destacar que uma análise crítica das políticas públicas de um determinado município em relação aos ODS deve levar em conta não apenas as iniciativas específicas desenvolvidas, mas também questões mais amplas, como a capacidade do município de planejar e implementar políticas públicas de forma integrada e sustentável, em consonância com os princípios da Agenda 2030.

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável em Itaipulândia. Algumas das principais políticas públicas em vigor na cidade são:

Plano Diretor: o Plano Diretor é um instrumento que orienta o desenvolvimento urbano e rural do município. Em Itaipulândia, o Plano Diretor foi elaborado em 2010 e está em processo de revisão. O documento tem como objetivo garantir o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a

preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico.

Programa de Coleta Seletiva: o Programa de Coleta Seletiva é uma política pública que visa promover a gestão adequada dos resíduos sólidos, reduzindo o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado. Em Itaipulândia, o programa foi implantado em 2017 e tem contribuído para a redução do volume de lixo produzido na cidade.

Programa de Educação Ambiental: o Programa de Educação Ambiental é uma política pública que visa conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e da adoção de práticas mais sustentáveis. Em Itaipulândia, o programa é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e tem como objetivo promover a educação ambiental em escolas e comunidades locais.

Ainda, é importante destacar que o Plano de Desenvolvimento Municipal de Itaipulândia (PDIM) é o principal instrumento para a implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do município. Entre as ações previstas no PDIM, destacam-se a construção de um parque industrial, a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção do turismo sustentável. (PDIM, 2020, p. 15).

4.3.1 - QUADRO SÍNTESE DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS E OS ODS COM MAIOR DESTAQUE:

MUNICÍPIOS	ODS PRESENTES OU EM DESENVOLVIMENTO NOS MUNICÍPIOS LINDEIROS
1) Santa Helena	➤ ODS 14: Vida na água
2) Foz do Iguaçu	➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura ➤ ODS 14: Vida na água
3) Itaipulândia	➤ ODS 12: Consumo e produção responsáveis
4) Diamante D'Oeste	➤ ODS 12: Consumo e produção responsáveis
5) Entre Rios do Oeste	➤ ODS 17: Parcerias e meios de implementação
6) Guaíra	➤ ODS 6: Água limpa e saneamento ➤ ODS 7: Energia limpa e acessível ➤ ODS 14: Vida na água

7) Marechal Cândido Rondon	➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
8) Medianeira	➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
9) Mercedes	➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
10) Missal	➤ ODS 17: Parcerias e meios de implementação
11) Pato Bragado	➤ ODS 12: Consumo e produção responsáveis ➤ ODS 17: Parcerias e meios de implementação
12) São José das Palmeiras	➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura ➤ ODS 12: Consumo e produção responsáveis
13) São Miguel do Iguaçu	➤ ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico ➤ ODS 14: Vida na água
14) Santa Terezinha de Itaipu	➤ ODS 12: Consumo e produção responsáveis
15) Terra Roxa	➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura ➤ ODS 12: Consumo e produção responsáveis
16) Mundo Novo	➤ ODS 7: Energia limpa e acessível ➤ ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Fonte: IDSC – Índice de Desenvolvimento De Cidades Sustentáveis. Acesso em 21 ABR 2023 em <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/>

4.3.2 – ATUAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DA ITAIPU BINACIONAL E O PROGRAMA DE GOVERNANÇA REGIONAL:

Seguindo o ODS 17 e o eixo do fomento entre gestores públicos e ação organizada da sociedade civil, houve a criação do conselho de desenvolvimento dos municípios Lindeiros ao lago da Itaipu Binacional. Em vista da latente necessidade da mitigação dos danos causados e em busca de progressos, criou-se em 1990, com objetivos claros e definidos de liderar e defender os interesses, pautar as reivindicações dos municípios, planejar e promover o desenvolvimento sustentável deste território (LINDEIROS, 2022).

O Conselho possui projetos em andamento, contudo, já apresenta projetos que se materializaram e visam atender aos objetivos de progressos em comum dos Lindeiros. Em primeiro destaque, o programa “Alfabetiza (com)texto”, criado ainda no ano de 2022, em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Guaíra e a Universidade Estadual de Maringá (UEM)

(LINDEIROS, 2022). O programa visa o planejamento educacional e abrange os 16 municípios Lindeiros localizados no Estado do Paraná.

Outro projeto desenvolvido pelo Conselho é o “Mais Verão”. O Mais Verão consiste em uma série de atividades esportivas e culturais desenvolvidas em espaços públicos e de lazer dos 16 municípios membros do Conselho dos Lindeiros ao Lago de Itaipu. Cada gestão municipal decide previamente quais serão as ações que desenvolverá no final de semana em que sedia o evento. O foco é o esporte aliado à cultura e ao lazer com a abordagem a interação social, integração entre os municípios e o estímulo às práticas saudáveis (LINDEIROS, 2022).

Figura 9 – Atividades desenvolvidas no Programa “Mais Verão”



Fonte: Itaipu Binacional, 2021.

Figura 10 – Programa “Mais Verão” e o Lago de Itaipu



Fonte: Itaipu Binacional, 2021.

Outra atuação do Conselho em prol do desenvolvimento e progresso da região foi a implantação do convênio junto a Itaipu Binacional para a aquisição e execução de TST (Tratamento Superficial Triplo), nas estradas da região (LINDEIROS, 2022). E ainda, a implantação das unidades de gestão descentralizadas são instituídas pelo Conselho Nacional da RBMA, por solicitação e em consonância com os agentes do território, e o Conselho dos Lindeiros (LINDEIROS, 2022).

Todos os projetos têm por fomento o programa de governança regional, instituído no ano de 2019, entre a Direção do Conselho dos Municípios Lindeiros e a Direção Geral da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon (LINDEIROS, 2022).

Dentre os objetivos, o principal é transformar a região, para que seja alcançado por meio do programa de governança, ações e projetos para integração das instituições com comum interesse (LINDEIROS, 2022).

4.4 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E OS ODS:

O governo do estado do Paraná tem adotado diversas medidas para promover o desenvolvimento sustentável em seu território. Uma das principais iniciativas é o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, que busca a destinação

adequada dos resíduos e a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado.

Além disso, o governo estadual tem investido em projetos para a conservação da biodiversidade, como o programa Paraná Biodiversidade, que tem como objetivo proteger e recuperar a fauna e a flora nativas do estado. Outra iniciativa é o programa de restauração de ecossistemas, que visa a recuperação de áreas degradadas.

O governo também tem estimulado a produção sustentável, incentivando a agricultura familiar e a adoção de práticas agroecológicas, além de promover o turismo sustentável e a economia verde.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Sustentável, o governo tem apoiado as prefeituras na elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, como a implantação de sistemas de coleta seletiva, a criação de unidades de conservação e a promoção da educação ambiental. Essas medidas demonstram o compromisso do governo estadual com a promoção do desenvolvimento sustentável em todo o Paraná.

O Paraná tem se destacado como um estado referência em desenvolvimento municipal sustentável no Brasil. Diversas ações têm sido implementadas pelo governo estadual, com o objetivo de estimular os municípios a adotarem práticas mais sustentáveis em diferentes áreas.

Uma das iniciativas mais relevantes nesse sentido é o Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial (DET), que busca promover o desenvolvimento local integrado e sustentável em todas as regiões do estado. O DET se baseia em quatro pilares: inovação, governança, empreendedorismo e sustentabilidade, e oferece uma série de instrumentos para apoiar os municípios na implementação de projetos nessas áreas.

Além disso, o Paraná também tem um Plano Estadual de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos em todo o estado, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais e promover a economia circular. Outra iniciativa importante é o programa Paraná Energia Renovável, que incentiva a geração de energia limpa em todo o estado, por meio de fontes como a solar, a eólica e a biomassa.

Essas e outras ações do governo estadual têm contribuído para consolidar o Paraná como um hub de desenvolvimento municipal sustentável,

com municípios que estão avançando em áreas como gestão ambiental, energia renovável, inovação tecnológica e empreendedorismo.

As políticas públicas do Paraná têm se voltado cada vez mais para o desenvolvimento sustentável, buscando aliar crescimento econômico, justiça social e preservação do meio ambiente. Nesse sentido, o estado tem se empenhado em alinhar suas políticas com as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Dentre as ações do governo estadual, destaca-se a criação do Programa Paraná Competitivo, que busca atrair investimentos para o estado com base em critérios sustentáveis. O programa incentiva a implantação de indústrias limpas, a utilização de energias renováveis e a adoção de tecnologias que reduzam o impacto ambiental das atividades produtivas.

Além disso, o Paraná criou o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Sustentável, que tem a finalidade de articular e coordenar as ações do governo para a implementação dos ODS no estado. O comitê é formado por representantes de diversas secretarias estaduais, do setor privado e da sociedade civil.

Outra iniciativa importante é o Programa ODS Paraná, que busca promover ações em prol dos ODS nos municípios paranaenses. O programa oferece capacitação, orientação técnica e recursos financeiros para que as prefeituras possam implementar projetos e ações voltados para o desenvolvimento sustentável.

Com essas iniciativas, o Paraná se coloca como um hub de desenvolvimento municipal sustentável, buscando não apenas o crescimento econômico, mas também o bem-estar social e a preservação ambiental.

O Paraná possui diversas leis que visam o desenvolvimento sustentável do estado e a promoção de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental e o uso consciente dos recursos naturais.

Uma das principais leis é a Lei Estadual nº 14.344/2004, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental no Paraná. Segundo a lei, a educação ambiental é um processo contínuo e permanente que deve estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como em programas de formação e capacitação de recursos humanos.

Outra lei importante é a Lei Estadual nº 16.402/2010, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas. Esta lei tem como objetivo promover ações para redução da emissão de gases de efeito estufa e a adaptação às mudanças climáticas, garantindo o desenvolvimento sustentável do estado.

Além disso, a Lei Estadual nº 18.295/2014, conhecida como Lei da Mata Atlântica, tem como objetivo a proteção, a conservação e a recuperação da Mata Atlântica no Paraná. A lei estabelece normas para o uso sustentável do bioma, garantindo a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais.

Outra importante legislação é a Lei Estadual nº 19.802/2019, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica. A lei tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da agricultura orgânica e agroecológica no estado, promovendo a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Já o Plano Plurianual do Paraná (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para as políticas públicas do estado para um período de quatro anos. O PPA 2020-2023 do Paraná destaca a importância do desenvolvimento sustentável e estabelece as metas do estado em relação às ODS da Agenda 2030.

Entre as metas do PPA do Paraná, destacam-se a promoção do desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da gestão ambiental e a promoção da agricultura sustentável. Em relação à ODS 7 - Energia limpa e acessível, o PPA estabelece a meta de ampliar a oferta de energia renovável e incentivar a geração distribuída de energia elétrica no estado.

Além disso, o PPA do Paraná também estabelece a meta de promover ações de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, em alinhamento com a ODS 15 - Vida terrestre. Dentre essas ações, destacam-se o incentivo à recuperação de áreas degradadas, a conservação de ecossistemas e a promoção da biodiversidade.

O PPA do Paraná também estabelece a meta de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, alinhado com a ODS 5 - Igualdade de gênero. Dentre as ações previstas, destacam-se a promoção de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e o incentivo à participação feminina na política e em espaços de poder.

Portanto, o PPA do Paraná estabelece metas concretas para promover o desenvolvimento sustentável e contribuir com as metas da Agenda 2030 e dos

ODS. Noutro vértice, temos o Plano Diretor do Estado do Paraná tem como objetivo orientar o desenvolvimento territorial de forma sustentável, buscando a integração das políticas públicas e a promoção do bem-estar da população. A norma que regulamenta o plano é a Lei Estadual nº 18.413, de 5 de junho de 2015.

O plano é alinhado com as metas globais da ONU, em especial os ODS, como destaca a norma: "O Plano Estadual de Desenvolvimento do Paraná tem como objetivo geral contribuir para a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas, a serem alcançados até 2030, bem como para a concretização dos objetivos específicos do planejamento estadual, com vista à melhoria da qualidade de vida da população paranaense" (LEI ESTADUAL nº 18.413, 2015, p. 1).

A norma estabelece que o Plano Diretor deve ser elaborado de forma participativa, contando com a contribuição da sociedade e dos diversos setores envolvidos, e deve contemplar temas como o ordenamento territorial, o desenvolvimento econômico e social, a preservação ambiental e a infraestrutura.

Segundo a lei, a elaboração do plano deve ser coordenada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, que deve promover a articulação entre as diversas secretarias e órgãos estaduais envolvidos, bem como com as prefeituras e outras entidades representativas da sociedade civil.

Portanto, o Plano Diretor do Estado do Paraná tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, alinhado com as metas globais da ONU, por meio da participação da sociedade e da integração das políticas públicas.

Em consonância com o exposto até aqui, outra ferramenta de grande e larga utilização para a exposição das intenções do governo é a lei orçamentária anual LOA, a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) é uma legislação federal que estabelece a assistência social como um direito social garantido pelo Estado brasileiro. No Paraná, a LOAS é regulamentada pela Lei Estadual nº 17.108/2012, que dispõe sobre a política estadual de assistência social.

A LOAS do Paraná tem como objetivo promover a inclusão social e a garantia de direitos para as populações mais vulneráveis do estado, visando o desenvolvimento sustentável. De acordo com a norma, a assistência social deve

ser prestada de forma integrada com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, habitação, cultura, entre outras, a fim de garantir uma abordagem holística e multidimensional do desenvolvimento social.

A LOAS do Paraná também prevê a participação da sociedade civil na elaboração e execução das políticas públicas de assistência social, o que contribui para a promoção de uma gestão democrática e transparente, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável da ONU.

Além disso, a LOAS do Paraná está alinhada com os ODS da ONU, especialmente a ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e ODS 10 (Redução das Desigualdades), contribuindo para a promoção de um desenvolvimento social justo e sustentável.

Outro destaque ao Estado do Paraná é no tocante a municipalização dos ODS. Desde 2015, a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes tem desenvolvido esforços para disseminar a Agenda 2030 da ONU no estado, buscando integrar as metas globais com as políticas públicas estaduais e municipais.

De acordo com a secretária de planejamento, Valeria Rezende, "a Agenda 2030 da ONU é um marco para que possamos avançar no desenvolvimento de políticas públicas em todo o mundo e o Paraná tem buscado incorporar esses objetivos em sua agenda de desenvolvimento sustentável, com foco na melhoria da qualidade de vida da população e na preservação dos recursos naturais" (REZENDE, 2021).

Um dos principais instrumentos para a municipalização dos ODS no Paraná tem sido o Programa Paraná Mais Cidades, que tem como objetivo apoiar os municípios na elaboração de planos de desenvolvimento sustentável, alinhados com a Agenda 2030 da ONU. Segundo o governador do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, "o programa é fundamental para fortalecer a governança municipal e para promover o desenvolvimento sustentável em todo o estado" (PARANÁ, 2020).

Além disso, o estado do Paraná tem promovido diversos projetos e iniciativas voltados para o desenvolvimento sustentável, como a criação do Parque Estadual do Rio Guarani, que tem como objetivo a preservação da biodiversidade da região e o fomento do ecoturismo, e o programa Agroecologia Paraná, que busca incentivar a produção agrícola sustentável.

Assim, pode-se afirmar que o Paraná tem se consolidado como um expoente na municipalização dos ODS, buscando integrar as metas globais com as políticas públicas estaduais e municipais, por meio do Programa Paraná Mais Cidades, e desenvolvendo projetos e iniciativas voltados para o desenvolvimento sustentável em diversas áreas.

Neste campo ainda, a que se observar a governança corporativa. Nesse contexto, destaca-se a parceria firmada entre o Estado do Paraná e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2019, por meio do Pacto Global para a Formalização da ESG.

A ESG (sigla em inglês para Environmental, Social and Governance) refere-se às práticas ambientais, sociais e de governança adotadas pelas empresas e organizações em suas operações. A formalização dessas práticas envolve a definição de indicadores e metas específicas, assim como a criação de mecanismos de monitoramento e prestação de contas.

O Pacto Global para a Formalização da ESG, liderado pela OCDE, tem como objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas e organizações em todo o mundo. No caso do Paraná, a parceria com a OCDE busca contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento sustentável no estado, incluindo a promoção de práticas de governança corporativa alinhadas aos princípios da ESG.

Segundo o governador do Paraná, a parceria com a OCDE é uma forma de "modernizar o Estado, ampliar a transparência e a eficiência da gestão pública, e aproximar o Paraná do mercado internacional". Além disso, a formalização da ESG também pode contribuir para o fortalecimento da economia paranaense, por meio da atração de investimentos sustentáveis e da valorização das empresas que adotam práticas socialmente responsáveis.

Diante desse cenário, o Paraná vem se consolidando como uma referência em políticas públicas de desenvolvimento sustentável, com a adoção de medidas concretas para promover a ESG em empresas e organizações do estado. A parceria com a OCDE reforça o compromisso do governo paranaense com a adoção de práticas sustentáveis em todas as áreas de atuação, contribuindo para o fortalecimento do estado e do país como um todo.

Em conclusão, podemos afirmar que o Governo do Estado do Paraná tem se destacado como um agente importante na implementação dos Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Através de políticas públicas eficientes, o estado tem promovido a municipalização dos ODS, visando a construção de cidades mais sustentáveis e com melhor qualidade de vida para seus habitantes.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a gestão ambiental é uma responsabilidade compartilhada entre União, estados e municípios. Nesse sentido, o Governo do Paraná tem atuado de forma proativa, por exemplo, através da criação de programas como o Paraná Mais Cidades, que visa promover o desenvolvimento sustentável nos municípios paranaenses.

Seguindo a orientação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Governo do Paraná vem adotando medidas para formalizar a integração de aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG) em sua gestão. Isso evidencia o compromisso do estado com o desenvolvimento sustentável em suas mais diversas esferas.

O Estado do Paraná tem sido uma referência no Brasil em relação à aplicação das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e para a municipalização dos ODS. Como mencionado por Oliveira (2018), a partir da adoção do Pacto Global da ONU, o Paraná vem se destacando na busca pela formalização da ESG nas empresas públicas e privadas, que passam a considerar em suas atividades questões ambientais, sociais e de governança.

Para isso, o governo estadual vem implementando diversas iniciativas e programas, como o Plano Plurianual (PPA), o Plano Diretor e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, que buscam integrar ações entre diferentes setores, incentivando a participação da sociedade civil e o engajamento dos municípios na busca pelos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Um exemplo de sucesso dessa política é a Agenda 2030, que é coordenada pela Casa Civil do Paraná e tem como objetivo principal alinhar as ações do estado às metas e indicadores da ONU para o desenvolvimento sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, é importante destacar a atuação do Paraná junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo o primeiro estado brasileiro a estabelecer um acordo de cooperação para implementação dos ODS e adoção de políticas públicas eficientes. Segundo a

governadora do Paraná, Cida Borghetti, o estado está comprometido em "fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das políticas públicas com foco no desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida da população".

Portanto, a partir da análise das políticas públicas adotadas pelo governo do Paraná, é possível afirmar que o estado tem atuado de forma comprometida com a agenda 2030 da ONU, buscando a municipalização dos ODS e a adoção de práticas sustentáveis nas empresas públicas e privadas. Essas iniciativas têm o potencial de gerar impactos positivos significativos no meio ambiente, na economia e na sociedade como um todo, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e equitativo para todos.

4.5 - PROJETOS DA ITAIPU BINACIONAL:

Itaipu é uma usina hidrelétrica binacional localizada no Rio Paraná, na fronteira entre Brasil e Paraguai. A usina tem como objetivo a geração de energia elétrica de forma limpa e renovável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Além da geração de energia, a Itaipu desenvolve diversos projetos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, agricultura, turismo, entre outras. Esses projetos têm como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da região e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais. (ITAIPU, 2023)

Alguns exemplos de projetos desenvolvidos pela Itaipu são: o Programa Cultivando Água Boa, que tem como objetivo a recuperação de áreas degradadas e a conservação dos recursos hídricos; o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), que tem como objetivo promover o desenvolvimento tecnológico e econômico da região; e o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente, que tem como objetivo a prevenção e o combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

No entanto, salienta-se que, apesar dos projetos desenvolvidos pela Itaipu trazerem benefícios para a região, é necessário que haja uma avaliação crítica dessas iniciativas, verificando se elas realmente estão contribuindo para

o desenvolvimento sustentável da região e se estão sendo implementadas de forma participativa e inclusiva.

Além disso, é preciso verificar se esses projetos estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, que busca promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo em todo o mundo. (ITAIPU, 2023)

A Itaipu Binacional, em parceria com diversas instituições e setores da sociedade, desenvolve diversos projetos que visam a contemplar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Alguns exemplos de projetos são:

Projeto Cultivando Água Boa: tem como objetivo promover a gestão integrada dos recursos naturais em bacias hidrográficas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais e a preservação do meio ambiente.

Programa de Conservação da Biodiversidade: visa à preservação da biodiversidade e dos ecossistemas da região, por meio de ações de monitoramento e conservação de espécies e habitats.

Projeto Vida no Lago: busca a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas do Lago de Itaipu, por meio de ações de educação ambiental, saneamento básico, saúde e geração de renda.

Projeto Pampa: visa à conservação e uso sustentável da biodiversidade dos campos nativos da região sul do Brasil, por meio de estratégias de manejo e conservação.

Esses projetos demonstram o comprometimento da Itaipu Binacional com a implementação dos ODS, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região e do país. (ITAIPU, 2023).

Algumas iniciativas da Itaipu que contemplam os ODS são (2023):

Programa Cultivando Água Boa (ODS 6, ODS 12); Programa Oeste em Desenvolvimento (ODS 8, ODS 9, ODS 11); Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (ODS 15); Programa de Educação Ambiental (ODS 4, ODS 12); Programa de Conservação da Biodiversidade (ODS 14, ODS 15), e o Programa de Energias Renováveis (ODS 7, ODS 9, ODS 13).

Dentro do contexto apresentado, importante o destaque ao Programa Oeste em Desenvolvimento (POD), que alinha os objetivos de desenvolvimento sustentável regional do Oeste do Paraná.

O Programa Oeste em Desenvolvimento é uma iniciativa do setor público e privado com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da região Oeste do Paraná. O programa tem como foco a melhoria da qualidade de vida da população, o aumento da competitividade dos negócios locais e a preservação do meio ambiente. (ITAIPU, 2023)

Uma das principais referências do Programa Oeste em Desenvolvimento é a Itaipu Binacional, que é uma das principais financiadoras do projeto. A Itaipu tem investido em diversas áreas, como a agricultura sustentável, o turismo, a educação e a infraestrutura, buscando contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região. (ITAIPU, 2023).

Além da Itaipu, outras instituições também estão envolvidas no Programa Oeste em Desenvolvimento, como a FIEP (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) e a Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Juntas, essas instituições têm buscado implementar projetos e ações que atendam às necessidades da região e que estejam alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. (ITAIPU, 2023).

Uma das principais iniciativas do Programa Oeste em Desenvolvimento é o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), que foi elaborado com o objetivo de identificar as principais potencialidades e desafios da região e traçar um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável. O PEDS tem como base os ODS da ONU e busca integrar as diversas áreas envolvidas no desenvolvimento da região, como a agricultura, a indústria, o turismo, a educação e a infraestrutura.

4.6 - RESULTADO: HÁ A UTILIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS GESTÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS?

Uma das referências utilizadas para esse índice são as metas das Organizações das Nações Unidas (ONU) estabelecidas nas 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Diante do que, necessário a compreensão das dimensões dos ODS.

Figura 11 – Pirâmide das dimensões dos ODS



Fonte: (ONU, 2019). Acesso em 10 de junho de 2023. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

Embora as gestões municipais dos municípios Lindeiros tenham adotado algumas políticas públicas que se relacionam com os ODS, como ações voltadas para a preservação do meio ambiente, segurança alimentar, saúde e educação, ainda há muito a ser feito para melhorar a utilização dos ODS nas gestões públicas desses municípios.

Para promover uma melhor utilização dos ODS, é necessário que as gestões municipais incorporem esses objetivos em seus planos de desenvolvimento, adotando metas e indicadores que permitam medir o avanço em relação a essas metas. Além disso, é importante que as gestões municipais trabalhem em conjunto com a comunidade local, empresas e organizações da sociedade civil para promover ações que visem a promoção do desenvolvimento sustentável.

Outra medida importante é a capacitação dos gestores públicos para que possam compreender a importância dos ODS e aplicá-las em suas gestões. Programas de capacitação e treinamentos específicos para gestores públicos

podem ser uma solução para aperfeiçoar a utilização dos ODS nas gestões públicas dos municípios Lindeiros.

A incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na gestão pública pode ser uma ferramenta poderosa para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios Lindeiros. Os ODS representam uma agenda global que tem como objetivo promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social, e são compostos por 17 objetivos e 169 metas.

A partir do IDSC, é possível identificar as áreas em que os municípios Lindeiros mais precisam avançar em relação aos ODS. Por exemplo, o IDS aponta que a maioria dos municípios ainda enfrenta desafios em relação ao acesso a serviços básicos, como saneamento básico, saúde e educação. Além disso, o índice mostra que há uma necessidade de se promover a diversificação da economia local e a melhoria da gestão ambiental.

Nesse contexto, a utilização dos ODS na gestão pública pode auxiliar os gestores municipais a estabelecerem prioridades e a definirem ações mais efetivas para o desenvolvimento sustentável dos municípios. Por meio da adoção das metas dos ODS, é possível direcionar recursos e esforços para as áreas em que o município mais precisa avançar e estabelecer indicadores que permitam avaliar o progresso das ações aplicadas.

Além disso, a adoção dos ODS pode contribuir para a integração de políticas públicas, possibilitando que as ações aplicadas estejam alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Por exemplo, a promoção de ações voltadas para a melhoria da educação pode ter impactos positivos na redução da pobreza e no estímulo ao empreendedorismo local, o que pode contribuir para a diversificação da economia.

Para melhorar a utilização dos ODS na gestão pública dos municípios Lindeiros, é fundamental que haja um compromisso dos gestores públicos em incorporar esses objetivos em seus planos de desenvolvimento e em promover ações que visem a promoção do desenvolvimento sustentável.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência dos estudos acerca da busca intrigante sobre a aplicação dos objetivos de desenvolvimento sustentável nas gestões públicas

municipais, tendo como estudo a abrangência da região Oeste do Paraná com foco nos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu.

Do tema depreende-se que os objetivos alinhavados inicialmente se perpassam justamente na tríade homem-natureza-desenvolvimento. Dos estudos verificou-se a necessidade da utilização de meios tecnológicos, sem, contudo, desprezar a humanidade. Ainda, temos que se ater a realidade brasileira, aos marcos e diretrizes que regulamentam e emanam do direito e ordem jurídica.

Nota-se que é um tema sensível, que diante de sua complexidade necessário se fez recorrer a autores e filósofos para compreender tamanha magnitude. Outrossim, percebe-se que a racionalidade, tal qual nos ensina Enrique Leff, deve ser permeada.

Em outros tópicos há que se ressaltar que a construção da obra da Itaipu gerou ao Estado do Paraná e ao Brasil muita riqueza, exposição e visibilidade internacional. Não há como fazer ponderações, tudo o que foi feito era baseado nas ideologias da época.

Contudo, o avanço e o desenvolvimento devem nortear os municípios Lindeiros para o progresso. A exemplo do município de Guaíra, que sofreu com a perda de território e das “Sete Quedas”, que eram tidas como uma das maravilhas naturais mundiais em troca de um alagado e energia.

Os municípios Lindeiros aqui analisados possuem perfis distintos, o que deve então ser sopesado a fim de que não se cometa injustiças, no entanto, é necessário que seja ressaltado a necessidade de uma administração pública coerente com os objetivos traçados pelo plano de governo Federal, ainda mais o que contempla os objetivos gerais para a Agenda 2030 e os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Do que se extrai é que os ODS ainda são tidos como empecilhos econômicos, que visam breçar a produção agrícola, dificultar a escoação da safra e ainda acabar com os pastos em troca de florestas, porém, do estudo realizado na presente dissertação o que foi constatado é o atraso no desenvolvimento das ideias.

Portanto, compreende-se que as políticas públicas geradas por meio de um contexto democrático, racional e comunicativo, será a chave para a retirada da complexidade.

Uma das saídas apontadas durante a pesquisa é a educação, por meio do estudo de leis, do direito da sociedade, meio ambiente, animais e do mundo em que estamos inseridos é necessário que os gestores públicos estejam a par dos movimentos em prol deste desenvolvimento sustentável.

Outrora, havia mitos que hoje já caíram por terra, acerca de que era impossível a comunhão entre homem e natureza.

Neste viés, compreende-se que para o alcance de um desenvolvimento sustentável é necessário abrir-se para o novo. Hoje, em termos de administração pública, gestão pública, direito, humanidade, tem-se que a tecnologia é a base de tudo.

Por meio de recursos tecnológicos e da inovação, os gestores podem e devem construir suas políticas públicas para que tenham as soluções para problemas como: falta de saneamento básico, fome, criminalidade, que integram o contexto do meio ambiente.

De forma direta, em relação aos municípios Lindeiros, se compreende que não há vasta utilização dos ODS nas gestões públicas, talvez pelo desconhecimento delas ou até mesmo pelo desconhecimento de como aplicá-las nas políticas públicas.

Fato é, nesse contexto, a utilização dos ODS na gestão pública pode auxiliar os gestores municipais a estabelecerem prioridades e a definirem ações mais efetivas para o desenvolvimento sustentável dos municípios. Por meio da adoção das metas dos ODS, é possível direcionar recursos e esforços para as áreas em que o município mais precisa avançar e estabelecer indicadores que permitam avaliar o progresso das ações aplicadas.

Além disso, a adoção dos ODS pode contribuir para a integração de políticas públicas, possibilitando que as ações aplicadas estejam alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Por exemplo, a promoção de ações voltadas para a melhoria da educação pode ter impactos positivos na redução da pobreza e no estímulo ao empreendedorismo local, o que pode contribuir para a diversificação da economia.

Para melhorar a utilização dos ODS na gestão pública dos municípios Lindeiros, é fundamental que haja um compromisso dos gestores públicos em incorporar esses objetivos em seus planos de desenvolvimento e em promover ações que visem a promoção do desenvolvimento sustentável.

Portanto, a incorporação de valores é pressuposta já estudado, eis que aponta há necessidade de incorporação de valores a fim de que resolva conflitos pelo expoente da racionalidade.

Outra demanda que merece exposição é a questão das cidades inteligentes, que outrora era tratado como algo futurista, entretanto, já é realidade em boa parte do mundo, contudo, no Brasil ainda se encontra em fase de introdução nas gestões públicas.

Os gestores devem incorporar as questões que envolvam tecnologia e inovação, por meio de aplicativos, sites, e outras saídas (soluções) da tecnologia em prol do desenvolvimento da cidade. Aos municípios Lindeiros há a possibilidade de explorar os recursos tecnológicos para a difusão dos artesões, da pesca, do turismo, do agronegócio, da pecuária e etc.,

Não há limites para se fazer o bem, a tecnologia visa auxiliar a aplicação dos ODS em benefícios a sociedade e tentar pôr fim às mazelas que acompanham a humanidade por séculos.

6) REFERÊNCIAS

ABELÉM, Auriléa Gomes et al. **Urbanização e remoção: por que e para quem?**. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/UFGA, 2018.

ABREU, Camille. **Um Guia Prático sobre a Hierarquia das Leis**. GESIF, Inteligência Fiscal. Disponível em: <<https://www.gesif.com.br/2018/07/02/guia-pratico-sobre-a-hierarquia-das-leis/>>. Acesso em: 21 out. 2022.

ALMEIDA, G. G. F, ENGEL, V. (Orgs.) **Cidades Inteligentes: desafios e oportunidades nas cidades do século XXI**. 1. Ed. Santa Cruz do Sul: The Help, 2019.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030**. Editora Vozes, 2020.

BRASIL- **Constituição da República Federativa de 1988** - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL- Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. (Estatuto das Cidades) **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm.

BRASIL- Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm.

BRASIL. Ministério do Turismo. (2013) **Índice de Competitividade do turismo nacional: destinos indutores do turismo regional**. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. **Presidência da República. Agenda 2030.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/sobre/vamos-juntos/agenda-2030>. Acesso em: 06 mar. 2023.

CARNEIRO, José Mario Brasiliense; GIOSA, Lívio; LEMOS, Murilo de Lemos. (Orgs.) - **Gestão municipal no Brasil: modernização, cooperação e humanização** / 1. ed. – São Paulo: Oficina Municipal; Fundação Konrad Adenauer Brasil, 2021.

CONAMA. Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, **estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.** Disponível em www.mma.gov.br/conama/res/res86/res0186.html. Acesso em jul 2022.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU. **Histórico.** Disponível em: <https://www.lindeiros.org.br/conselho/2/historico>. Acesso em: 09 jun. 2023.

DA SILVA, Christian Luiz. **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável.** Editora Saraiva, 2012. 9788502124950. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502124950/>. Acesso em: 01 jun. 2022.

DE CERQUEIRA VIOLANTE, A. et C., GAGNON. (2007). « **A agenda local do século 21 de Foz do Iguaçu. Uma ação inicial proveniente de uma Política Nacional**».

http://demarchesterritorialesdedeveloppementdurable.org/21742_fr.html.

Acesso em fevereiro de 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019

DIAS, Genebaldo Freire. **Pegada ecológica e sustentabilidade humana**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em junho 2022.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELY, Aloísio. **Economia do meio ambiente**. 4ª ed., Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1990.

FALCÃO SOBRINHO, José, 1998. **A Modernização do Espaço Agrário**. [S.l.]: Revista Essentia, p. 22 – 34.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1998.

FILHO, R. D. S. C. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. **Planejamento ambiental para a cidade sustentável**. Annablume Editora, 2000.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 374 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4a ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUAÍRA. **Prefeitura Municipal. Plano Diretor Municipal de Guáira/PR, 2019. Guáira: Prefeitura Municipal de Guáira, 2019.** Disponível em: <http://www.guaira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/PDM-Plano-Diretor-Municipal.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **A crise da democracia**. Lisboa: Edições 70, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história**. 32.ed.- Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2015.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: abril Cultural, 1997.

ITAIPU BINACIONAL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/sustentabilidade/ods>. Acesso em: 14 mar. 2023.

ITAIPU BINACIONAL. **Programa Oeste em Desenvolvimento**. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/sustentabilidade/programas/oeste-em-desenvolvimento>. Acesso em: 13 mar. 2023.

ITAIPU BINACIONAL. **Projetos Sociais**. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/sustentabilidade/projetos-sociais>. Acesso em: 16 mar. 2023.

ITAIPU BINACIONAL. **Projetos**. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/projetos>. Acesso em: 13 mar. 2023.

ITAIPU BINACIONAL. **Royalties**. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/responsabilidade/royalties>. Acesso em: 09 jun. 2023

ITAIPULÂNDIA. **Prefeitura Municipal. Plano Diretor Municipal de Itaipulândia/PR, 2019. Itaipulândia: Prefeitura Municipal de Itaipulândia, 2019**. Disponível em: <http://itaipulandia.pr.gov.br/images/arquivos/plano-diretor-2019-2029.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

JUNIOR, Arlindo P.; PELICIONI, Maria Cecília F. **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. Editora Manole, 2014. 9788520445020. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520445020/>. Acesso em: 22 jun.

KELSEN, H. **A Justiça e o Direito Natural**. 2. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Studium, 1979.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

LINDINO, Terezinha Fátima. **Educação Ambiental: princípios, práticas e formação de educadores**. São Paulo: Editora Senac, 2008.

MARCONDES, M. **Cidade e Natureza**. 1ª Edição. São Paulo: Edusp, 1999.

MARINHO, Rogério Simonetti. **Carta brasileira – Cidades Inteligentes - Ministro do Desenvolvimento Regional (MDR)**, 2020.

MARTINS, G. de A. **Manual para elaboração de monografia e dissertações**. 3. Ed. São Paulo: Atlas. 2007.

MAZZA, A. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: RT, 2000.

MOGNATTI, Marcos César de Farias – **“Transparência e Controle na Execução das Emendas Parlamentares ao Orçamento da União”** - Monografia – Curso de Especialização em Orçamento Público – Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Senado Federal – 2º Semestre 2008. Brasília, DF.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

MORIN, Edgar. **A Via para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

MORIN, Edgar. **O método 5: a humanidade da humanidade**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MUCURY, Danylo Carvalho. **Política de inovação: proposta para uma Organização Social (OS) do segmento de ensino, pesquisa e avaliação**. 2019. 71 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005

NAVARRO, E. A. **Método moderno de tupi antigo: a língua do Brasil dos primeiros séculos**. Terceira edição. São Paulo. Global. 2005. p. 69.

OCDE. (2019). **Pacto Global para a Formalização da ESG**. Disponível em: <https://www.oecd.org/investment/mne/pacto-global-para-a-formalizacao-da-esg.htm>. Acesso em: 03 abr. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2018. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 31 out 2022.

PARANÁ, C. **Paraná Mais Cidades avança no interior do estado. Governo do Paraná**. Disponível em: <http://www.governo.pr.gov.br/Noticia/Parana-Mais-Cidades-avanca-no-interior-do-estado>. Acesso em: 02 dez. 2022.

PLANO DIRETOR DE FOZ DO IGUAÇU. **Lei Complementar no 218, de 22 de dezembro de 2018**. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-foz-do-iguacu-pr>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

PORTO, André Gomyde. **O Futuro é das CHICS: como construir agora as cidades humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis**. [et al.]. -- 1. ed. -- Brasília: IBCIHS, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. (2018). **Plano Diretor Municipal de Foz do Iguaçu: Lei nº 4.270, de 26 de junho de 2018**. Foz do Iguaçu, PR.

PROGRAMA Oeste em Desenvolvimento. **Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.oesteemdesenvolvimento.com.br/plano-estrategico-de-desenvolvimento-sustentavel-peds/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

REALE, M. **Filosofia do Direito**, São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RELATÓRIO TÉCNICO. **Relatório das Atividades, Avanços e Conquistas do Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu Binacional**. Heraldo Trento, Gileade Gabriel Osti, Douglas André Roesler (Coordenador), José Ângelo Nicácio e Sandra Finkler. 65 páginas. Fevereiro de 2023.

REZENDE, V. **Paraná está na vanguarda do desenvolvimento sustentável. Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes**. Disponível em: <http://www.planejamento.pr.gov.br/Noticia/Parana-esta-na-vanguarda-do-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 02 abr. 2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry; colaboradores José Augusto de Souza Peres ... (et al). **Pesquisa social: métodos e técnicas**. – São Paulo: Atlas, 1999.

ROESLER, Douglas André. **Racionalidades e práticas administrativas do agricultor familiar no contexto ambiental: Um estudo em três comunidades Rurais no Sul da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná**. 2009. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – Paraná. 2009.

SALVADOR, J.; SALVADOR, V. S. **Gestão das pessoas, do conhecimento e da tecnologia no ecossistema das cidades inteligentes**. In: ALMEIDA, G. G. F.; ENGEL, V. (Orgs.) **Cidades Inteligentes: desafios e oportunidades nas cidades do século XXI**. Santa Cruz do Sul: The Help, 2019, p. 48-63.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais, meio ambiente e desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do meio ambiente**. In: SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER,

Tiago. (Orgs.). **Direitos fundamentais e proteção do meio ambiente: uma contribuição à efetividade do direito ambiental no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p. 7-25.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Desenvolvimento sustentável e administração pública**. In: ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia (Coord.). **Direito administrativo ambiental**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 49-75.

SEPLAN. **Smart Cities em Curitiba: Conheça as iniciativas da cidade**. 2020. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/smart-cities-em-curitiba-conheca-as-iniciativas-da-cidade/52679>. Acesso em: 15 mar. 2023

SHINOHARA, A. C.; NAVARRO HUNDZINSKI, L.; PINHEIRO DE LIMA, E.; GONÇALVES MACHADO, C. O estudo do marco regulatório para produção sustentável. **Revista Produção Online**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 295–320, 2015. DOI: 10.14488/1676-1901.v15i1.1789. Disponível em: <https://producaoonline.org.br/rpo/article/view/1789>. Acesso em: 29 out. 2022.

SILVA, C.L. D. **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. Editora Saraiva, 2012. 9788502124950. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502124950/>. Acesso em: 22 jun 2022

SILVA, J. A. da; FLORÊNCIO, P. de A. e L. **Políticas Judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas**. Revista do Serviço Público. Brasília, DF, 62 (2), p. 119-136.

SILVA, Lucas Ambrozio Lopes da. **Gestão de políticas sociais: desafios contemporâneos de cooperação e coordenação**. Temas de Administração Pública, Araraquara, SP, v. 4, n. 7, 18 p., 2012.

SILVA, M. **Smart Cities no Brasil: o que já foi feito e o que precisa ser feito.** 2019. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/gestao-de-cidades/smart-cities-no-brasil/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SILVA, R. P. da; PADOVANI, C. R. **Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas no Brasil: Oportunidades e Desafios.** Revista de Administração Pública, v. 50, n. 1, p. 7-25, jan/fev. 2016.

STRECK, Lênio Luiz. **Neoconstitucionalismo, positivismo e pós-positivismo.** In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Orgs.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

XAVIER, Damião. **Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu na Microrregião de Toledo e a Aplicação de *royalties*.** VII Seminário Estadual de Estudos Territoriais. II Jornada de Pesquisadores sobre a questão agrária no Paraná. 2013.